



**Universidade de Brasília – UnB**

**Instituto de Psicologia**

**Departamento de Psicologia Clínica**

**PSICOLOGIA E DIREITO:**

**INTERDISCIPLINARIDADE NO CONFLITO FAMILIAR VIOLENTO**

**Ivonete Araújo Carvalho Lima Granjeiro**

**Brasília – DF**

**2006**

**Universidade de Brasília – UnB**  
**Instituto de Psicologia**  
**Departamento de Psicologia Clínica**

**PSICOLOGIA E DIREITO:**  
**INTERDISCIPLINARIDADE NO CONFLITO FAMILIAR VIOLENTO**

**Ivonete Araújo Carvalho Lima Granjeiro**

Dissertação apresentada como requisito parcial  
à obtenção do grau de Mestre em Psicologia,  
Instituto de Psicologia, Departamento de Psicologia  
Clínica, Universidade de Brasília.

Orientadora: Profª Drª Liana Fortunato Costa

**Brasília - DF**

**2006**

Dissertação aprovada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Psicologia pelo Instituto de Psicologia (IP), Universidade de Brasília, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

---

Profª Drª Liana Fortunato Costa – PCL/IP/UnB

Presidente

---

Profª Drª Maria de Fátima Olivier Sudbrack - PCL/IP/UnB

Membro

---

Profª Drª Tânia Mara Campos de Almeida – UCB

Membro

---

Profº Drº Alexandre Bernardino Costa – FD/UnB

Membro

Quem vai me escutar?  
Quem vai me entender?  
Ninguém pode mais sofrer  
Quem vai me escutar?  
Quem vai me entender?  
Ninguém pode mais sofrer  
Amor é pra dar  
Viver pra viver  
Ninguém pode mais sofrer  
Há numa canção  
Muito de ilusão  
Mas nessa tristeza  
Meu samba é certeza  
De que um dia  
O mundo a cantar  
Também vai dizer  
Ninguém pode mais sofrer

**Ninguém Pode Mais Sofrer**

(Geraldo Vandré)

Aos meus filhos, **Gabriel e Matheus**, obrigada pela alegria de existirem.

Ao meu marido, **José Wilson**, homem de luta, amor da minha vida, exemplo de ser humano.

Aos amigos e professores do Instituto de Psicologia e da Faculdade de Direito da UnB deixo esta mensagem:

Caminhando e cantando e seguindo a canção.  
Somos todos iguais braços dados ou não.  
Nas escolas, nas ruas, campos, construções.  
Caminhando e cantando e seguindo a canção.

Vem vamos embora que esperar não é saber.  
Quem sabe faz a hora não espera acontecer.

Vem vamos embora que esperar não é saber.  
Quem sabe faz a hora não espera acontecer.

(Geraldo Vandré)

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, **Francisco e Maria**, que me mostraram o mundo pelo caminho da simplicidade e do amor ao próximo.

Aos meus irmãos, **Ivana, Renato e João**, companheiros, amigos e incentivadores, sempre presentes nos bons e maus momentos.

Às professoras, **Liana Fortunato Costa** (minha querida orientadora), **Maria de Fátima Olivier Sudbrack** e **Gláucia Starling Diniz**, que acreditaram na possibilidade de uma advogada tornar-se mestre em Psicologia. Obrigada pela confiança.

Aos professores: **Adriano Holanda, Norberto Abreu e Francisco Martins**, pela contribuição no meu crescimento acadêmico.

Aos meus alunos da disciplina Psicologia Jurídica da Universidade de Brasília, pelas discussões e reflexões críticas acerca da nossa atuação ética e transformadora como profissionais da Psicologia e do Direito.

Aos meus alunos da Universidade Católica de Brasília, que acreditam numa Instituição Judiciária mais justa e humana.

À **Olga Jacobina**, minha companheira de luta, também mestranda em Psicologia.

Às pessoas que foram entrevistadas para esta pesquisa, o meu profundo agradecimento.

Aos professores: **Maria de Fátima O. Sudbrack, Tânia Mara C. de Almeida e Alexandre Bernardino Costa**, por aceitarem o convite para compor a Banca Examinadora.

Ao professor **José Geraldo de Sousa Júnior**, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, que me ensinou os primeiros passos de **O Direito Achado na Rua**, ensinamentos aplicados no decorrer deste trabalho.

]

À minha orientadora, **Liana Fortunato Costa**, que orientou este trabalho com zelo, atenção, alegria. Obrigada por me transmitir conhecimentos à maneira socrática, em que a modéstia foi a pedra de toque.



Sendo todas as coisas causadas e causadoras, auxiliadas e auxiliares, mediatas e imediatas, e sustentando-se todas mutuamente por meio de um elo natural e insensível que liga as mais distantes e diferentes, eu assevero que é impossível conhecer o todo sem conhecer particularmente as partes.

Pascal, *Pensamentos* (edição Brunschwig, II, 72)

## SUMÁRIO

RESUMO .....	XI
ABSTRACT .....	XIII
APRESENTAÇÃO.....	01
INTRODUÇÃO .....	05
1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....	12
1.1. O Formalismo Jurídico .....	12
1.2. O Direito além do Direito .... ..	16
1.3. A violência Intrafamiliar sob a Ótica Jurídica .....	20
2. MÉTODO .....	31
2.1. A Pesquisa Qualitativa .....	31
2.2. A Pesquisa Realizada na Circunscrição Judiciária de Samambaia do Tribunal de Justiça do Distrito Federal .....	33
2.2.1. O Estudo de Caso .....	33
2.2.2. O Contexto da Pesquisa .....	34
2.2.3. Os Participantes da Pesquisa .....	39
2.2.4. Os instrumentos para a Investigação .....	40
2.2.5. Os Procedimentos .....	41
2.3. A Hermenêutica de Profundidade .....	42
2.3.1. O Referencial Metodológico da Hermenêutica de Profundidade .....	44
2.3.1.1. A Análise Sócio-Histórica .....	44
2.3.1.2. A Análise Formal ou Discursiva .....	45
2.3.1.3. A Interpretação/Reinterpretação .....	48
3. A ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....	51
3.1. O Estudo Psicossocial .....	52
3.1.1. Para quem Serve? .....	52
3.1.2. Qual o Momento? .....	59

3.1.3. O Laudo <i>versus</i> o Relatório .....	63
3.2. O Meio do Caminho .....	68
3.2.1. A Complementaridade e a Interdisciplinaridade .....	68
3.3. O Formalismo e a Hierarquia na Instituição Judiciária .....	88
3.3.1 – <i>La Justice c'est moi?</i> .....	88
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	96
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	106
ANEXOS	

## RESUMO

O presente trabalho visa a estabelecer uma discussão acerca da compreensão da dimensão interdisciplinar entre a Psicologia e o Direito frente à situação de conflito familiar violento. Para tanto, foram realizadas entrevistas com os profissionais – Juiz, Promotor, Defensor, Psicóloga e Assistente social - envolvidos em um processo criminal que tramitava em uma vara judicial do Distrito Federal, cujo objeto era o abuso sexual perpetrado pelo genitor contra as filhas menores de idade. As informações colhidas foram analisadas à luz de uma abordagem qualitativa, no caso a Hermenêutica de Profundidade, que coloca em evidência o fato de que o objeto de análise é uma construção simbólica significativa e exige uma interpretação. Os resultados apontaram que o ponto de encontro entre o Direito e a Psicologia é o estudo psicossocial. O juízo solicita uma perícia, uma investigação da existência ou não de abuso sexual. O setor psicossocial forense apresenta um relatório, que tem como ponto nodal a compreensão da dinâmica familiar, mas, por outro lado, responde ao questionamento judicial. Isso denota uma zona de conflito entre o que é solicitado e o que é apresentado, que fica clara na utilização do estudo psicossocial, pois o juízo o aplica numa via de mão única, ou seja, para prover as demandas judiciais em detrimento das psicológicas. O estudo psicossocial serve como um instrumento para corroborar a decisão judicial - absolver ou condenar o réu -, e deixa de lado a dimensão sistêmica da violência, que não se resolve somente com a aplicação da lei ao caso concreto, mas com a construção de uma atitude/ação interdisciplinar, a fim de atender tanto as demandas psicológicas quanto as jurídicas. Nesse sentido, é necessário desenvolver essa consciência interdisciplinar, a fim de que esses atores se tornem co-autores em ações que proporcionem mais efetividade às decisões judiciais, que devem conciliar a aplicação da lei com as reais necessidades psicológicas dos membros da família.

**Palavras-chave:** Psicologia e Direito; conflito familiar violento; Hermenêutica de Profundidade; interdisciplinaridade.

## ***ABSTRACT***

The following paper aims at establishing a discussion regarding the understanding of the interdisciplinary scope between Psychology and Law, concerning a situation of violent familiar conflict. For such, interviews were held with a judge, a prosecutor, a defense attorney, a psychologist and a social worker. All professionals were involved in a criminal trial whose object was sexual abuse perpetrated by father against under-aged daughters and was carried out in a Federal District jurisdiction. In this case, the information gathered was analyzed under the qualitative approach Hermeneutics of Depth, which makes evident the fact that the object of analysis is a meaningful symbolic construction and demands an explanation. The results pointed to the meeting point between law and psychology: a psychosocial study. The judge had requested an in depth investigation to prove the actual existence of sexual abuse. The psychosocial forensic department presented a report, which had as its central point the understanding of the family dynamics. On the other hand, this report answered the judicial inquiries. Such denotes a conflict zone between what is requested and what is presented. This became more obvious in the utilization of the psychosocial study when the judge applied it in a one-way perspective, in order to provide them with legal demands to the detriment of psychological demands. The psychosocial study functions as an instrument to corroborate legal decision - absolving or convicting the defendant - and leaves aside systemical proportions of violence. Such proportions are not to be resolved only with the application of law to the concrete case, but with the building of an interdisciplinary action in order to attend both psychological and judicial demands. In this sense, it is necessary to develop this interdisciplinary conscience, so that these actors can become co-authors in actions that will provide more effective judicial decisions, reaching a consensus between the applications of the law with the actual psychological needs of the family members.

**Key Words:** Psychology and Law, violent familiar conflict, Hermeneutics of Depth, interdisciplinary action; interdisciplinary conscience.

## APRESENTAÇÃO

Durante anos trabalhei como professora da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, hoje Secretaria de Educação. Formada em Pedagogia e com ampla experiência na formação de educadores, pois trabalhei na Escola Normal de Ceilândia, aprendi que o papel do educador é promover uma visão crítico-social dos conteúdos apresentados em sala de aula, a fim de promover uma educação popular transformadora e emancipatória, para oferecer dignidade para a classe oprimida pelo poder econômico. Foi nesse sentido que orientei a minha vida pessoal e profissional.

Sentindo que o trabalho desenvolvido na comunidade da Ceilândia já tinha criado raízes, resolvi cursar Direito, na medida em que a minha experiência e conhecimento enquanto educadora podiam complementar outras áreas de conhecimento, especialmente o Direito, que pode ser uma área comprometida com a justiça social e criadora de mecanismos de transformação social.

Infelizmente, deparei-me com um mundo extremamente formal, ritualístico, preocupado com a forma e não com a Justiça. Esse mundo apresentou-me um universo de leis positivadas – a Constituição Federal, as leis infraconstitucionais (leis ordinárias, leis complementares) -, que reduziam o Direito ao mundo jurídico positivado. O objetivo precípua das leis era o controle social, ligado à organização da sociedade em classes, dando o poder classístico aos detentores do poder político e econômico.

Lyra Filho (1982, citando Marx, 1987) dizia que não somos nem totalmente livres nem totalmente determinados. Assim, resolvi superar as determinações impostas ao longo do curso, pois estas são condicionamentos, portanto, vencíveis. E a melhor maneira de superá-las é conscientizá-las.

Parti para uma análise crítica dos conteúdos que me eram apresentados, dentro de uma perspectiva de um agir com reflexividade, na medida em que o Direito, para mim, significa Justiça, não no sentido que eu “aprendi” na Faculdade de Direito, conceituada como “dar a cada um o que é seu”. Mas, na visão de Lyra Filho, no seu livro “O que é Direito” (1982):

“porque se a justiça consiste em dar a cada um o que é seu, dê-se ao pobre a pobreza, ao miserável a miséria, ao

desgraçado a desgraça, que é isso o que é deles... Nem era senão por isso que ao escravo se dava a escravidão, que era o *seu*, no sistema de produção em que aquela fórmula se criou. Mas bem sabeis que esta justiça monstruosa tudo pode ser, menos justiça. A regra da Justiça deve ser a cada um segundo o seu trabalho, como resulta da sentença de São Paulo na carta aos Tessalonicenses, enquanto não se atinge o princípio de a cada um segundo a sua necessidade". (Lyra Filho, 1982, p. 21)

Nesse sentido, pontuei meus estudos dentro de uma perspectiva do Direito como um instrumento de libertação, o que me levou a afastar o formalismo jurídico – cumprir a lei pela lei mesma – e a defender uma pedagogia jurídico-popular, que significa apresentar o Direito como um processo em construção, que constrói, reconstrói, liberta, transforma e emancipa.

Nessa perspectiva, construí minha carreira acadêmica, entretanto, enfrentar a teoria foi muito mais fácil do que enfrentar a prática. Refiro-me à minha experiência no Juizado Especial Criminal de Ceilândia, onde atuei como conciliadora.

A experiência vivida durante alguns meses nesse Juizado me fez refletir sobre o estudo do tema "Interdisciplinaridade no Conflito Familiar Violento". Isso porque lidei, no dia a dia, com situações de violência intrafamiliar, principalmente de violência contra a mulher e a criança, e percebi que o Direito não pode ser visto isoladamente das outras áreas de conhecimento. A multiplicidade e a complexidade de situações de violência intrafamiliar afastam a idéia de que basta aplicar a lei – quando esses problemas chegam aos tribunais – que os conflitos familiares estarão resolvidos.

Diante dessas questões, procurei o curso de Mestrado em Psicologia Clínica da Universidade de Brasília, a fim de buscar respostas para as minhas indagações. Aceita no programa de pós-graduação dessa universidade, com um projeto de pesquisa que tem como objetivo o estudo de uma ação concertada entre a Psicologia e o Direito para que - pelos menos de forma satisfatória – se chegue a decisões judiciais mais adequadas à realidade psicológica da família.

A idéia presente da interdisciplinaridade entre a Psicologia e o Direito é criar uma atitude/ação entre os profissionais dessas áreas, com o intuito de garantir um espaço relacional que proporcione mudanças no universo comunicativo de interação entre os juízes, promotores, defensores e o Setor Psicossocial Forense, para que as decisões judiciais nas varas de família e

nas varas criminais tenham uma visão interdisciplinar entre a Psicologia e o Direito. E isso só será possível se houver um efetivo diálogo entre essas duas áreas de conhecimento, bem como uma análise reflexiva da importância da interdisciplinaridade como instrumento que pode possibilitar a diminuição da violência intrafamiliar e a promoção da Justiça. Com efeito, é com a interação dessas ciências que as decisões judiciais se tornarão mais efetivas, uma vez que os trabalhadores do Direito e da Psicologia serão co-autores em ações conjuntas, a fim de conciliar a aplicação da lei com as reais necessidades da família.

Para alcançar esse objetivo, esta pesquisa parte – por meio da realização de várias entrevistas - para uma análise das ações dos profissionais citados acima e sua visão da importância do estudo psicossocial elaborado pelos técnicos do Setor Psicossocial para a compreensão da perspectiva jurídica.

Vale ressaltar que o presente trabalho não visa a tirar o mérito de cada profissional que atende as pessoas envolvidas em um conflito judicial, mas, sim, a propor um pensamento integrador, permitindo, quando possível, uma passagem, dentro de suas competências e no contexto de trabalho de cada um, do pensamento simplificador para o pensamento complexo.

Dessa forma, dentro da perspectiva do pensamento sistêmico novo-paradigmático, não há dúvidas de que o observador faz parte do sistema, no entanto, deve-se levar em consideração a complexidade dos fenômenos para a sua compreensão. O ordenamento jurídico positivado não tem conseguido dar conta de acontecimentos complexos e multifacetados que exigem do julgador – no caso especificamente do Juiz - uma postura diferenciada da visão dicotômica, reducionista e dogmática. Já se iniciou uma nova maneira de pensar juridicamente - que afasta a concepção formalista kelsiana e o seu dogmatismo jurídico (Rubio & Flores, 2004) e defende um agir com reflexividade para uma atuação com relevância jurídica, em que os valores, as necessidades e o conceito de Justiça são os melhores argumentos para interpretar e aplicar uma norma jurídica. Essa nova forma de pensar integra conhecimentos, realiza ações, privilegia, ao mesmo tempo, a diversidade e a unicidade, o sujeito - seja individual seja coletivo - o contexto social do autor e do réu e busca uma articulação entre as diversidades, com a aplicação de diversos saberes.



## INTRODUÇÃO

Os anos posteriores à Segunda Guerra Mundial presenciaram a proliferação de direitos tanto no plano nacional quanto no plano internacional. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), a criação da Corte Européia de Direitos Humanos (1950) e o Pacto de San José da Costa Rica (1969) são exemplos do avanço dos direitos individuais, sociais, culturais e econômicos do Homem. Bobbio (1992), na célebre obra, “A Era dos Direitos” (1992, p. 18) defende a idéia de que os direitos devem ser situados historicamente, uma vez que, à medida que se modificam as condições históricas, também o rol dos direitos do Homem deve sofrer modificações. Hodiernamente, esse rol dos direitos do Homem tem sofrido modificações constantemente, e mais recentemente, as constituições dos países democráticos oferecem um elenco de direitos e garantias nunca então visto pela humanidade.

Mostra-se, com isso, que há relativa facilidade para se enunciar os direitos, seja em constituições escritas e - portanto - formais, seja em constituições consuetudinárias - baseada em costumes. Todavia, observa Bobbio (1992), a dificuldade surge quando se trata de passar à ação. “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-lo, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político” (p. 24).

Apresenta Bobbio (1992) a famosa tese das três fases das declarações dos direitos: a primeira, que corresponde à afirmação dos direitos de liberdade, consagrando-se a esfera de liberdade em relação ao Estado; a segunda, à da propugnação dos direitos políticos; e a terceira, à da proclamação dos direitos sociais, como os do bem-estar, da igualdade, do acesso à Justiça. Prevê o autor que o desenvolvimento da tecnologia e a intensificação dos meios de comunicação farão surgir novas demandas de liberdades e poderes, e conseqüentemente, novas necessidades (pp. 29-30).

A Constituição Federativa do Brasil de 1988 - nascida de uma profunda crise que abalou as instituições e convulsionou a sociedade, no sentido de buscar novas forças para o exercício do governo e da administração, após um longo período de ditadura militar - confirma as idéias de Bobbio (1992) quando estabelece normas e princípios - sejam implícitos sejam explícitos - da

tríade bobbiana, ou seja, direitos e garantias fundamentais aos nacionais e aos estrangeiros que aqui estiverem, igualdade entre homem e mulher, direitos aos trabalhadores, proteção à família - com reconhecimento da união estável -, à criança, ao adolescente e ao idoso.

Nesse sentido, o constituinte de 1988 enfatizou a necessidade da primazia do Homem na Carta Magna. Foi para o Homem que ela foi escrita, o Homem é o seu fim e sua esperança. Quis o legislador enfatizar como um dos princípios fundantes do novo Estado a idéia de humanização das leis, ou seja, as leis, sejam as constitucionais sejam as infraconstitucionais, devem voltar-se para atender a necessidade do Homem, enquanto ser histórico e social.

No que concerne à proteção da família, incluindo a criança, o adolescente e o idoso, o constituinte de 1988 – cauteloso – criou um capítulo específico: “Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso”. Nesse capítulo, o legislador fez constar normas de efetividade imediata como, por exemplo, o § 5º do art. 226, que garante a igualdade entre o homem e a mulher na condução da sociedade conjugal. Fez constar, também, normas programáticas, que são, segundo Silva (2000), normas que não regulam de modo direto e imediato determinadas situações e relações; têm como mister estabelecer aquilo que os governantes deverão ou poderão fazer, sem criar uma obrigação de fazer ou um prazo estabelecido para praticar essas ações. Assim, essas normas dependem de ações do Estado para se tornarem efetivas. Este é o caso do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, *in verbis*: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

O paradigma da positivação das normas e a separação do Direito de qualquer outra área de conhecimento, com os pressupostos da racionalidade, da simplicidade, da estabilidade e da objetividade, ratificados pela ciência chamada moderna, que apresentou como um dos seus objetivos a separação das “ciências físicas de humanas, de sociais; de separar física de química, de psicologia, de sociologia, de biologia” (Vasconcellos, 2002, p. 8) –, torna a Constituição e os tratados de direitos humanos de que o Brasil é signatário inexecutáveis. O fenômeno jurídico isolou-se dos fenômenos econômicos, psicológicos, educacionais, entre outros. Como consequência, a

produção do conhecimento jurídico-científico, buscou – essencialmente - ordenar e controlar a realidade social.

Dessa forma, todos os princípios de explicação do fenômeno jurídico passaram por um pensamento de simplificação, no qual a aparente complexidade das coisas pudesse ser explicada por meio de procedimentos de separação e redução dos fenômenos (Morin, 1990).

O Juiz, ao se deparar com um processo, considerado como fato jurídico, deveria buscar seu elemento explicativo na lei, separando-o e isolando-o dos outros fatos sociais, na medida em que a objetividade, a racionalidade e a imparcialidade deveriam nortear o seu mister de julgar, sem interferência de qualquer elemento externo ao processo, pois o positivismo a que ele está subordinado determina a hierarquização, a unificação e a generalização de tudo que parece diferente, a fim de estabelecer um controle dos fenômenos.

No entanto, a complexidade dos fenômenos apresentados, especialmente nas varas de família e nas varas criminais, tem demandado – para a sua compreensão - uma postura diferente dos profissionais do Direito. A aplicação da lei “nua e crua” não tem conseguido dar conta de acontecimentos complexos e multifacetados que exigem desses sujeitos uma postura diferenciada da visão dogmática, que é reducionista e objetiva. Começa-se a pensar em novos paradigmas para o Direito, sob pena de este, confundido no paradigma positivista como lei, não dar conta de responder às necessidades instaladas no processo.

A criação de contextos mais integrados de conhecimento e ação - nos quais as pessoas no processo possam assumir “a competência da autoria de suas próprias vidas” (Vasconcelos, 2002, p. 9) -, que privilegiam, ao mesmo tempo, a aplicação da lei de forma que atenda a diversidade, a unicidade, o sujeito e o seu contexto, e a articulação com outros saberes tornará a lei exequível, ou seja, o plano abstrato será aplicado com eficiência no plano concreto.

A discussão da ineficácia das leis, frente a uma realidade social em constante mudança, tem propiciado um espaço de crise e de reflexão no meio jurídico, principalmente no que respeita às decisões judiciais. Os juristas mais comprometidos com uma Justiça emancipatória estão reinventando a sua práxis, pela leitura e releitura das situações cotidianas desenhadas no processo.

Esse pensamento, que vai ao encontro de uma perspectiva sistêmica, fundamentação teórica deste trabalho, apresenta o processo com uma visão integradora entre o Direito e a Psicologia, a qual procura afastar o pensamento disjuntivo (ou-ou) por um pensamento integrador (e-e), provoca mudanças na ação, ou seja, a ação parte de uma reflexão, de uma análise que se faz das novas informações apresentadas. Vai-se da ação à compreensão e da compreensão à ação, até a síntese, que é a interação entre os elementos e não nos elementos em si. Essa atitude faz com que todo conhecimento, inclusive o jurídico, seja revisado, não havendo nenhum conhecimento definitivo, incontestável, pois o conhecimento, na perspectiva sistêmica, tem caráter inconstante, transformador e relacional.

“As mudanças de paradigmas só podem ocorrer por meio de vivências, de experiências, de evidências que nos coloquem frente a frente com os limites de nosso paradigma atual” (Vasconcellos, 2002, p. 35). Nessa perspectiva, os próprios indivíduos são agentes de mudanças significativas dentro da organização a que pertencem. E a tomada de decisão pela mudança exige fé, coragem e confiança nas novas idéias, pois o acesso a realidades desafiadoras, que trazem em si a contradição, o paradoxo, a multicausalidade desencadeiam reflexões e transformações na maneira de pensar e agir, que é “(...) quase sempre um processo doloroso. Diante dos questionamentos, as pessoas costumam sentir-se confusas, como se tivessem levado uma martelada na cabeça ou como se estivessem de cabeça para baixo” (Vasconcellos, 2002, p. 35).

Nesse diapasão, a Psicossociologia, que apresenta como âncora a complexidade e a pluridisciplinaridade, se recusa a separar o indivíduo e o coletivo, o afetivo e o institucional, os processos inconscientes e os processos sociais. Assim, as demandas sociais são demandas psicossociais, que se organizam em função de um objeto comum. O Psicólogo está relacionado à subjetividade, o sociólogo à identidade e o Juiz à legalidade dos fatos apresentados no processo. Todavia, a Psicologia – mundo do **ser** –, a Sociologia – que estuda o desenvolvimento, a estrutura e a função da sociedade - e o Direito – mundo do **dever-ser** – não se separam, mantêm uma relação de interdependência. Assim, segundo Levy (2001):

“Sabe-se que a psicossociologia se define recusando o corte que institui uma divisão entre os fenômenos psicológicos e sociais. Ela afirma, como já o escrevia Bergson (1932), que o “social é no indivíduo”, como “o indivíduo é no social”, que o indivíduo como tal não existe independentemente da sociedade e de suas relações: assim o sujeito da enunciação não poderia ser confundido com a boca daquele que fala, porque essa boca pode tanto proferir idéias ou sentimentos dos quais o indivíduo falante é somente o porta-voz. Ela implica também, e sobretudo, que o “psíquico” não está estabelecido exclusivamente sobre o indivíduo biológico e sua subjetividade, da mesma maneira que o “social” não está identificado aos fatos objetivos, à realidade concreta”. (Levy, 2001, p. 72)

Assim, por meio de ações de interdisciplinaridade, o Homem não será visto como uma mera folha de papel, mais um processo com número. Essas ações tornarão a Justiça mais próxima da sociedade, farão com que haja um contato efetivo dos seus profissionais com a realidade social em que estão inseridas as pessoas que sofrem com a violência intrafamiliar e proporcionarão a oportunidade de viver e ouvir as suas dificuldades, e como consequência, a aplicação da lei levará em conta a complexidade dos fenômenos que interferem no ambiente familiar.

Dessa forma, levando-se em conta o pensamento sistêmico novo-paradigmático, que considera o observador como fazendo parte do sistema, e a objetividade-entre-parênteses, proposta por Maturana (1998), que afirma que existem várias formas de explicar uma mesma realidade – pois há várias realidades dentro de um mesmo contexto -, de acordo com a perspectiva do observador, levam a entender que o significado da reparação, no caso específico da violência contra a mulher e a criança, é algo bem mais complexo do que a imposição de uma pena pelo Estado-juiz ao agressor.

Nesse sentido, o presente trabalho visa a estabelecer uma discussão acerca da compreensão da dimensão interdisciplinar entre a Psicologia e o Direito frente à situação de conflito familiar violento. O primeiro capítulo apresentará a fundamentação teórica da pesquisa. Este capítulo fará uma breve abordagem histórica da violência contra a mulher e a criança em uma sociedade patriarcal, onde a legitimidade dessa violência se dá pelo fato de o homem ter, tradicionalmente, o domínio do espaço público, o que cria reflexos no espaço privado.

O segundo capítulo trará uma proposta metodológica qualitativa, sustentada pela ótica do pensamento complexo, com a descrição do contexto da pesquisa, os sujeitos da pesquisa

(operadores do Direito e profissionais do Psicossocial Forense), o instrumento utilizado e os procedimentos para coleta e análise dos dados.

O terceiro capítulo apresentará a análise e a interpretação dos resultados obtidos na pesquisa, a partir do método da Hermenêutica de Profundidade, que coloca em evidência o fato de que o objeto de análise é uma construção simbólica significativa e exige uma interpretação. Também nesse capítulo abordaremos a interdisciplinaridade como um caminho necessário à construção de um projeto coletivo de trabalho entre os atores jurídicos e os profissionais do Psicossocial Forense.

Por fim, a conclusão apresentará como proposta o “despensar” o Direito entendido, tão-somente, como lei e a inauguração de um espaço que promova a discussão, a reflexão e o trabalho interdisciplinar nos conflitos apresentados ao Poder Judiciário. Assim, a Justiça se comprometerá com o homem-concreto e não com a mercadoria-homem, responsável pela desumanização material e espiritual de todo o sistema jurídico.

## 1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 1.1. O Formalismo Jurídico

O caminho para corrigir as distorções das ideologias começa no exame não do que o homem pensa sobre o Direito, mas do que juridicamente ele faz. Poderemos chegar, nisto, à dialética do Direito não já como simples repercussão mental na cabeça dos ideólogos, porém como fato social, ação concreta e constante donde brota a repercussão mental.

Roberto Lyra Filho

No panorama geral do pensamento jurídico, de acordo com Lyra Filho (1982), o positivismo dá ênfase à compreensão do Direito como lei, esta como expressão do poder estatal. Sendo o positivismo uma redução do Direito à ordem estabelecida, ele sempre capta o Direito quando já vertido em normas, estas consideradas como padrões de conduta, impostos pelo poder social, com ameaças de sanções organizadas. Quando o positivista conversa com o Direito, dialoga com o sistema de normas, que, para ele, são válidas. É como, segundo esse autor, se ao pensamento e prática jurídicas interessasse apenas o que certos órgãos do poder estatal (a classe e grupos dominantes ou, por elas, o Estado) impõem e rotulam como Direito.

Esse posicionamento equivale a afirmar que todo o Direito se reduz a um sistema de normas pré-estabelecidas e impostas pelo poder estatal, o que dá à lei total superioridade sobre qualquer outra manifestação de iniciativa normativa, na medida em que tudo fica subordinado ao que a lei preceitua.

Nesse quadro, consoante Lyra Filho, o Direito aparece como instrumento de controle social, ligado à divisão da sociedade em classes, onde a classe dominante pode exprimir seu poder através das leis, e se estas já não atendem aos seus interesses, pode desprezá-las, rasgá-las, derrubar os titulares do Estado legal e tomar diretamente as rédeas do poder. Ferdinand Lassalle em “A Essência da Constituição” (1998) denomina essa força da classe dominante como força ativa, ou seja, como *fatores reais de poder*.

“Os fatores reais do poder que atuam no seio de cada sociedade são essa força ativa e eficaz que informa todas as leis e instituições jurídicas vigentes, determinando que não possam ser, em substância, a não ser tal como elas são.

(...) Juntam-se esses fatores reais do poder, os escrevemos em uma folha de papel e eles adquirem expressão escrita. A partir desse momento, incorporados a um papel, não são simples fatores reais de poder, mais sim verdadeiro direito – instituições jurídicas. Quem atentar contra eles, atenta contra a lei, e, por conseguinte, é punido.

Ninguém desconhece o processo que se segue para transformar esses escritos em fatores reais de poder, transformando-os dessa maneira em fatores jurídicos”. (Lassale, 1988, p. 26)

O Direito veiculado pelo Estado, sob a forma de lei, apresenta-se como expressão da “verdade”, e essa “verdade” é exercida para colocar ou manter no poder a classe dominante. Menezes de Farias (1993) entende que a visão do Direito como um sistema normativo revela-se frustrante do ponto de vista da efetivação de seus fins mais nobres, uma vez que a realização da Justiça e a promoção da paz social tornam-se impossíveis diante de um sistema jurídico organizado para impedir a todos sua realização sócio-econômico-política e pessoal.

Para Lyra Filho (1980) dogma e dogmatismo revelam a tendência a reduzir-se em torno de idéias de teoria ou práxis obrigatória, sempre amparados no argumento de autoridade máxima ou na determinação do poder, sem, todavia, qualquer apoio em experimento ou demonstração. O dogma – continua Lyra Filho – apresenta-se como uma verdade absoluta, acima de qualquer debate para, assim, captar a adesão, pois não se pode contestá-lo ou a ele propor qualquer caminho diferente. Nesse viés, tende a não experimentar mudança, o que faz com que ideologias sejam cristalizadas, interesses e conveniências dos grupos que assumem o poder de controle social sejam atendidos por meio da utilização das normas em seu próprio benefício.

Nesse sentido, o discurso dogmático impede o debate e a averiguação da adequação de seu enunciado à realidade, e com sua autoridade imposta pelo Poder, confunde-se e aproxima-se da idéia de lei (Bisol, 1993). A lei apresenta-se como um dogma – divino, na Idade Média -, um valor central e superior.

No discurso jurídico contemporâneo, no entanto, a lei não se sustenta mais num valor supremo, mas em uma lógica interna ao sistema jurídico que emerge de sua natureza técnico-formal. Surge um formalismo normativista, que, segundo Bisol (1993) não se preocupa com o



conteúdo das normas, se estas atendem ou não às necessidades da população, mas apenas com a sua forma técnico-jurídica. O valor central da norma, ou sua legitimidade, está na sua forma, ou seja, o jurídico é jurídico pela sua forma, e não pelos conteúdos e valores em suas normas. Assim, a norma jurídica torna-se inquestionável, por ser, exatamente, um dever-ser jurídico. Não se analisa o seu conteúdo ético ou político, mas se a norma é lei jurídica.

Nesse diapasão, o Direito, apresentado com a função de controlar e ditar comportamentos sociais, e o formalismo jurídico – cimentado na idéia de que o Direito deve ser aplicado através de um método técnico, formal, imparcial, para buscar uma interpretação científica da lei na resolução dos casos concretos - cumpre outro papel, desenhado pela classe que detém o poder: o de adestrar politicamente as pessoas.

Esse adestramento atinge os profissionais do Direito, na medida em que essas pessoas apresentam um mesmo código lingüístico, o chamado “juridiquês”, aparecem uniformizadas (como se fossem super-heróis), entendem o homem, o mundo e a história de forma semelhante e agem como se fossem “agentes de mudança”, porque, para elas, são as leis que modificam o mundo (Aguiar, 1993).

Adestrados pelos dogmas, essas pessoas se afastam do mundo concreto e tornam-se seres encastelados nos seus gabinetes. Sem “conhecer” a realidade concreta em que estão inseridos profissionalmente, os juristas agem, provocam efeitos no mundo concreto, mas, segundo Aguiar (1993), rejeitam o mundo contraditório e conflitivo, buscam a harmonia das normas, transformam as pessoas envolvidas numa lide em “partes”, traduzem em contraditórios particularizados os conflitos que lhe são apresentados, preferem aplicar o texto (da lei) friamente a analisar o contexto dos conflitos.

A instituição judiciária é sempre um lugar de trabalho com o sofrimento - sofrimento proveniente de um mal-estar inerente à cultura – e, por isso, é vista como uma forma particular de buscar alívio e Justiça. Mas, o ideal de Justiça – apresentado como a crença na possibilidade da convivência humana – é vilipendiado pelo formalismo jurídico, pelo “purgatório cinzento de processos, prazos e chavões” (Aguiar, 1993, p. 18), que exclui a possibilidade de escuta do outro,

pois esse outro – que é um ser falante – transforma-se em parte do processo e perde a sua voz no momento em que submete as suas angústias ao Poder Judiciário.

Esses profissionais trabalham com o Direito pobre, o Direito que se resume nas leis estatais. Rejeitam o novo - reproduzem o velho -, afastam o diferente – o ousado -, reafirmam uma ideologia conservadora – a de controle social -, ignoram a contestação - enaltecem a estabilidade -, afastam-se dos conflitos inseridos nos processos – por serem periféricos -, e buscam a segurança jurídica; são soldados da ordem, da semelhança, da linearidade, e qualquer tentativa de implantação de novos paradigmas no ato de acusar, defender e julgar é afastada porque isso pode causar desestabilizações no ordenamento jurídico.

## **1.2. O Direito além do Direito**

A paixão perverte os Magistrados e os melhores homens: a inteligência sem paixão – eis a lei.  
Aristóteles

Pensar e estudar o direito conservador e formalista em excesso tem-se revelado, segundo Adeodato (2002), eficiente na prática, apesar das evidências de incompetência para resolver os problemas jurídico-políticos que a sociedade brasileira tem enfrentado. Essa visão dogmática reflete-se tanto nos tribunais quanto nas faculdades de Direito brasileiras, pois os estudantes e profissionais preocupam-se, tão-somente, com os próprios interesses imediatistas, e isso é uma das conseqüências da desvinculação irresponsável entre teoria e prática, prática e teoria, imposta por uma atitude dogmática que deturpa o Direito e o transforma em uma espécie de catecismo. É o que enfatiza Noleto (1998):

“O jurista acomodado e acrítico, presa fácil do mito da neutralidade, prefere continuar acreditando na falsa estabilidade da segurança formal que o ordenamento lhe confere e silencia diante do problema da justiça e da eficácia das normas, sem se perguntar a quem interessa a segurança formal, reproduzindo, assim, a atitude dogmática. (...) A cultura jurídica se encarrega de deixar tudo pronto, e não há nada que se possa fazer enquanto jurista, pois este deve permanecer adstrito aos limites do pensamento dogmático” (Noleto, 1998, p. 36).

Sendo o Brasil um “país de tradições jurídicas fragmentárias, onde os casuísmos formam a regra histórica da aplicação do direito” (Adeodato, 2002, p, 166), percebe-se que os problemas práticos não se adaptam bem ao paraíso dos conceitos em que a maioria dos juristas prefere viver. Assim, os conceitos se transformam em paraísos para os juristas, e as leis e os códigos servem como escudo para afastar o Direito dos conflitos sociais que devem ser cuidados.

Dworkin (2003) lembra que os tribunais são as capitais do império do Direito, e os magistrados são seus príncipes, entretanto não são seus videntes e profetas. Essa tarefa de colocar em prática as ambições do Direito quanto a si mesmo cabe aos filósofos, caso estejam dispostos, e deve-se buscar “a forma mais pura dentro e além do Direito que possuímos” (p. 486). Mas o que seria o Direito purificado?

Dworkin (2003) acredita que seria a busca pela integridade, esta entendida do ponto de vista da Justiça. Entretanto, na medida em que os juízes operam no esvaziamento do papel de atores sociais e desprezam o problema ontológico, no momento em que proferem uma sentença, pois o encaram resolvido pela inquestionabilidade do princípio da legalidade, o Direito purificado deveria voltar-se para uma manifestação utilitarista, num sentido coerente e irrestrito, a fim de maximizar o atendimento das necessidades das pessoas envolvidas em um conflito.

A idéia de integridade do Direito, vista pela via da Justiça, propõe uma rediscussão e reformulação dos modos de conhecê-lo e aplicá-lo - com o abandono da objetividade lógica-formal do ordenamento jurídico, que, para muitos, conduz à segurança - e a abertura para a interdisciplinaridade, o saber produzido fora do âmbito “estritamente jurídico”.

A abertura para uma visão interdisciplinar do Direito poderá proporcionar duas possibilidades - que se complementam, não se excluem: a) criação de novas alternativas epistemológicas no modo de conhecer e aplicar o Direito; e b) mudanças de paradigmas teóricos que darão ênfase às novas demandas jurídicas da sociedade, estas analisadas sob o olhar dos sujeitos, das pessoas, enfim, do elemento humano que circunda as questões apresentadas ao Poder Judiciário.

Com isso, a subjetividade, como categoria fundante do Direito, será resgatada, e o Direito ressurgirá, como afirma Noleto (1998), não como uma ‘coisa’ fixa, inalterável e eterna de uma

justiça etérea, nem como instrumento de controle do poder social, “mas como processo histórico de luta pela superação e libertação de condicionamentos e atualização de reciprocidade” (p. 24).

Assim, o Direito como “modelo avançado de legítima organização social da liberdade” (Lyra Filho, 1982, p. 86) traz como possibilidade o dever de respeito aos seres humanos assim como são, com toda a complexidade de suas motivações e de suas aspirações, sem exigir homens e mulheres novos. Não se trata, aqui, de valorizar um individualismo incoerente, pois faz parte da natureza humana viver em coletividade. O que se deseja é que a práxis jurídica se torne avançada, ou seja, esta deve voltar-se para o sujeito humano concreto, com suas carências e particularidades, numa perspectiva humanista.

Edgar Morin (2002a) defende a idéia de que “(...) quanto mais desenvolvida é a inteligência geral, maior é sua capacidade de tratar problemas especiais” (p. 23). Dessa forma, a “cabeça bem-feita” diferencia-se da “cabeça bem-cheia”. Enquanto esta, segundo esse autor, relaciona-se com o saber acumulado, empilhado e “não dispõe de um princípio de seleção e organização que lhe dê sentido” (p. 21) - aquela prioriza a aptidão geral para colocar, organizar e tratar os problemas, a fim de ligar os saberes e lhes dar sentido. Dessa forma, quanto mais desenvolvida é a inteligência geral, maior será a capacidade para resolver problemas especiais.

Isso porque o espírito problematizador – que se relaciona com a idéia sistêmica - é capaz de lidar com desafios que são interdependentes, uma vez que elimina o pensamento reducionista e valoriza a aptidão para problematizar, para meditar sobre o saber e integrá-lo a situações pessoais e profissionais.

Julgar um conflito, especialmente aqueles que se relacionam com a violência doméstica, não é simplesmente escolher e aplicar uma lei, um artigo específico, mas trabalhar com a condição humana, contextualizar o problema apresentado como um fato além do jurídico. A relação do Juiz com o conflito não pode ser concebida de forma reducionista, nem de forma disjuntiva. Não pode o Magistrado recusar-se a enfrentar a complexidade dos conflitos que lhe são apresentados. Suas ações devem convergir para uma consciência humanística, ética e reflexiva sobre a condição humana.

Morin (2002a) destaca que a hominização – que diz respeito à evolução da espécie humana – teve início há milhões de anos, contudo, seu caráter não foi apenas anatômico e genético, mas também psicológico, sociológico e cultural. A hominização, para Morin, resultou em um novo ponto de partida: o humano.

Nesse sentido, aos juristas, especialmente aos juízes, resta afastar a cultura jurídica moderna – que abandonou o sujeito, enquanto referencial ontológico e cognitivo – e resgatar a concepção de humano nos “processos” ou nos “autos” judiciais, pois é por meio de uma confluência de saberes sociológicos, jurídicos, psicológicos, econômicos, filosóficos, entre outros, é que se tornará possível uma análise realista, menos reducionista e linear dos conflitos.

Não resta dúvida, assim, que a abertura para a interdisciplinaridade no campo jurídico dará chance para trabalhar com a complexidade da condição humana, pois a complexidade, para Morin (2002a), existe quando os componentes de um todo - seja ele político, sociológico, mitológico, econômico – são inseparáveis e “existe um tecido interdependente, interativo e inter-retroativo entre as partes e o todo, o todo e as partes” (p. 14).

### **1.3. A Violência Intrafamiliar sob a Ótica Jurídica**

O Direito vigente é muito mais expressão de injustiça e opressão que de justiça (...). A injustiça instalada em nossa sociedade latino-americana não é porque não se aplica o direito, mas resulta da própria aplicação do Direito vigente.

J. A. de la Torre Rangel

A família sofreu, nas últimas décadas, profundas mudanças de função, de natureza, de composição e, até mesmo, de concepção. Isso se deveu, principalmente, pelo aparecimento do Estado Social.

O ideal liberal burguês afastou a idéia do aspecto econômico dirigido pelo político. Supervalorizou o aspecto econômico e transformou o político súdito do econômico. Bonavides (1996) salienta que antes do Estado Liberal o político era o poder do rei, e este tinha ascendência sobre o econômico, conhecido como feudo. Depois, a burguesia, que se tornou o poder

econômico, controlava e dirigia o político – a democracia. Segundo Bonavides, isso gerou uma das mais furiosas contradições do séc. XIX: a liberal-democracia. Como consequência, na visão do Estado Liberal, os direitos das pessoas deveriam acomodar-se de maneira natural por uma liberdade abstrata e formal.

Aranha (1999) afirma que os direitos tutelados no Estado Liberal eram limitados por aspectos subjetivos da própria estrutura econômico-social. Não se propunham modificar o mundo, pois a idéia era deixá-lo modificar-se por si mesmo. Dessa forma, o Estado Liberal não apresentava um caráter *prospectivo* dos direitos, ou seja, não tinha um olhar para adiante, para longe.

O Estado Social surge com força e traz o conteúdo prospectivo, como um Direito que sensibiliza o tecido da existência, busca as projeções do pensamento, volta os olhos para a realidade social e oferece ao homem a possibilidade de se assumir e de influenciar as decisões do Estado. O homem volta os olhos para o *hacer vital*, que, segundo Siches (1948), significa em determinar o que o homem vai ser, o que vai fazer no próximo instante. “(...) começa por ser o que ainda não sou, começa por ser futuro, em me ocupar do que hei de fazer, ou o que é mesmo, em me preocupar” (p. 274).

O conteúdo prospectivo traduziu-se em dever-ser do Direito. O dever-ser, consoante Aranha (1999), existe não só para incorporar o comportamento humano, mas, principalmente, para direcioná-lo rumo aos princípios agasalhados pelo sistema.

O Estado Social limitou a própria criação legislativa ao colocar os chamados direitos fundamentais como catálogos prospectivos, o que fez com que se manifestasse a essência do Direito, que é a conformação do presente mediante preceitos para o futuro. Nesse sentido, propôs a objetivação dos direitos, pois a objetividade permite que o Direito seja algo mensurável, e é um pressuposto para a definição de núcleos essenciais para a sua atuação. Assim, institucionalizaram-se, por meio de regimes jurídicos específicos, temas jurídicos básicos, oferecendo um olhar humanizado para o Direito. Para Aranha (1999) significou a constatação de que um direito, embora uno abstratamente, via-se fragmentado em diversas gradações de acordo com a condição socioeconômica do ser que o reclamava. Os direitos efetivos eram daqueles que tinham o poder

para usufruí-los, e o Estado Social buscava diminuir a desigualdade de forças, que enfraquecia a liberdade abstrata.

A transição operada na história recente, do Estado Liberal para o Estado Social – expressa Alsina (1991) – foi a transladação “do centro de gravidade do formal para o material, da declaração e reconhecimento para a efetividade e garantia” (p. 37).

Foi nesse contexto que o Estado legislador passou a se interessar de forma mais clara e incisiva pelas relações de família, em suas variáveis manifestações sociais. O Código Civil de 1916 representou, para o Direito brasileiro, um avanço quando tratou de temas, tais como: o casamento, seus efeitos jurídicos e o regime dos bens entre os cônjuges; da dissolução da sociedade conjugal; da proteção da pessoa dos filhos; do Direito sucessório, entre outros. Esse Código - e a legislação superveniente - considerava a família romana e a família moderna como modelo. O pai era considerado o chefe da sociedade conjugal, a exemplo da família romana, função exercida com a colaboração da mulher, sendo que esta era considerada hipossuficiente, isto é, precisava da chancela marital para exercer atividades comerciais. Todavia, esse poder absoluto foi relativizado, uma vez que o Código Civil de 1916 afastou o poder de vida e de morte que o chefe do grupo familiar romano (no caso o pai ou um homem mais velho) tinha sobre os filhos e a mulher. A par disso, garantiu alguns direitos à mulher, aos filhos legítimos (havidos no casamento) e aos filhos ilegítimos, estes com direito ao reconhecimento pelos pais, conjunta ou separadamente.

A Declaração Universal de Direitos Humanos, estabelecida em 1948, segundo Almeida (2002), foi a forma jurídica encontrada pela comunidade internacional de eleger direitos fundamentais, a fim de garantir e preservar a dignidade da pessoa humana contra toda e qualquer forma de totalitarismo. Assim, seu objetivo principal foi inserir o respeito à dignidade da pessoa humana na consciência universal e evitar o ressurgimento e a manutenção da prática da “descartabilidade do homem, da mulher e da criança” (p. 14). O artigo VII da Declaração Universal de Direitos Humanos trouxe a garantia de que todos são iguais perante a lei e têm, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Com isso, proibiu qualquer discriminação entre homens e mulheres entre si; do Estado contra eles e elas; e dos homens e mulheres perante a lei.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trouxe grandes avanços para o Direito de Família. Inicialmente, celebra a família como a base da sociedade, uma realidade sociológica, o alicerce mais sólido em que se assenta toda a organização social, e por isso, dá à família proteção especial do Estado (art. 226 da Constituição Federal). No entanto, alarga o conceito de família, concebida anteriormente como uma “instituição jurídica e social resultante das justas núpcias, contraídas por duas pessoas de sexo diferente” (Lira, 1997, p. 25). O legislador constituinte originário de 1988 considerou família os grupos formados não só pelo casamento civil ou religioso, mas, também, pela união estável entre o homem e a mulher (devendo a lei facilitar sua conversão em casamento) ou por comunidade dirigida somente por um homem ou por uma mulher. No mesmo artigo, § 5º, ficou estabelecido que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher, com igualdade. Dessa forma, homem e mulher passaram a ser iguais perante a lei, com direitos e deveres. Os pais passaram a ter o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, estes frutos do casamento ou não, pois não existem mais “filhos legítimos, legitimados, naturais, adulterinos ou incestuosos. Só existem filhos, em tudo e por tudo equalizados” (Lira, 1997, p. 31). O pátrio poder é substituído pelo poder familiar, isto é, durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais, e não somente ao pai, como era na legislação revogada de 1916. Além disso, a criança e o adolescente passam a ter vários direitos, estes estabelecidos no art. 227 da Constituição Federal e, posteriormente, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

O Código Civil de 2002 reflete a constitucionalização do Direito Civil, colocada em prática pela Constituição de 1988. Essa constitucionalização demonstra que há princípios básicos do Direito privado que passam a integrar uma posição central no ordenamento jurídico, entre eles os princípios do Direito de Família. A valorização do princípio da dignidade da pessoa humana pela Constituição fez com que o novo Código Civil abandonasse a postura patrimonialista, herdada do século XIX, e legitimasse os valores existenciais que, “porque privilegiados pela Constituição, se tornam prioritários no âmbito do direito civil” (Tepedino, 1997, p. 28).

Isso foi um grande avanço para a constituição de direitos e garantias fundamentais para a estrutura familiar, uma vez que a Constituição Federal afasta a submissão da mulher e dos filhos



ao cônjuge-varão e desloca sua atenção do casamento civil, até então o único juridicamente válido, para as relações familiares estabelecidas não só pelo casamento, mas, também, pela união estável e pela formação de comunidade familiar, esta podendo ser formada por qualquer dos pais e seus descendentes. A ampliação do prestígio constitucional da família não só lhe garante uma tutela jurídica mais ampliada, mas a valoriza como um núcleo fundamental para o desenvolvimento da sociedade, além de se constituir em “um núcleo intermediário de desenvolvimento da personalidade dos filhos e de promoção da dignidade de seus integrantes” (Tepedino, 1997, p. 50).

À luz do ordenamento jurídico brasileiro, a partir da Constituição de 1988, a relação família-Estado se tornou mais democrática e se assentou em princípios de proteção, de aperfeiçoamento, de dignidade da pessoa humana e de repressão da violência doméstica.

Sendo a família considerada unidade básica da sociedade - pois se constitui como um “*plexus* de relações de dependência indissociavelmente privadas e públicas” (Donzelot, 1986, p. 49) e um elo de liames sociais, que organiza as pessoas, a fim de lhes proporcionar um desenvolvimento psíquico e interacional -, a previsão constitucional da repressão à violência doméstica trouxe para o espaço público esse fenômeno e o colocou como problema social e jurídico.

O “surgimento” da violência doméstica como problema social e jurídico, segundo Soares (1999), é um fenômeno recente porque nos foros acadêmicos brasileiros sempre se encarou a violência doméstica como um aspecto da experiência privada, individual, separada do fenômeno social. O silêncio acadêmico sobre esse tema foi a pedra de toque para muitos autores, entre eles, Nichols e Schwartz, 1998; e Walters, 1994. A perpetuação do silêncio, continua Soares, pode ter sido provocado pelo conservadorismo, puritanismo, sexismo, patriarcalismo, a par da sacralização da família.

Em contrapartida, hodiernamente, esse fenômeno tem recebido grande atenção do meio acadêmico, e conseqüentemente, do Estado, este enquanto formulador de políticas públicas e detentor da competência para legislar. Soares (1999) argumenta que “(...) a violência teria sempre existido, mas agora se torna visível” (p. 28).

Os movimentos das feministas e dos profissionais da área de saúde, principalmente, colaboraram para a visibilidade e para a reflexão sobre a violência doméstica, pois lhe deram existência, por meio da produção de novos saberes e do debate suscitado sobre sua existência. Ademais, em função de suas críticas e reivindicações – uma série de políticas públicas foi implantada, com o intuito de tornar visível, intervir e, até mesmo, legislar sobre as violências realizadas no espaço intrafamiliar. Exemplo disso foi a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, órgão do Governo Federal.

Soares (1999) lembra que a transição do espaço privado para o público, para o social (e porque não acrescentar o jurídico, pois o fato jurídico surge do fato social), não é consequência, apenas, do rol de direitos e garantias que as mulheres (também as crianças e os adolescentes), legitimamente, tiveram reconhecido pelo legislador brasileiro, ou da luta contra o pacto de silêncio, este imposto pela sociedade patriarcal. Na verdade, a violência doméstica se revelou como fenômeno a ser estudado “à medida que certas ações, atitudes e comportamentos tradicionais iam sendo desnaturalizados e classificados como crimes, violações ou agressões intoleráveis” (p. 30).

A visibilidade necessária para a violência doméstica desencadeou uma crítica ao modelo de intervenção do Estado, especialmente no campo jurídico, pois questionou a “legalidade/legitimidade natural” de o homem agredir a sua família. O estudo e a criminalização da violência doméstica, no entanto, não deve focalizar apenas as mulheres e as crianças como únicas vítimas de abuso. Os estudiosos percebem-na como multidirecionada (Soares, 1999), circunscrita a um número restrito de interações entre consangüíneos e afins, e têm a família como eixo de sua análise, uma vez que todos os seus membros têm a possibilidade de serem vítimas ou algozes de violência. Nesse sentido, o foco deve voltar-se - a par das agressões físicas e emocionais - ao incesto, ao estupro marital, à negligência, ao abandono material e intelectual, entre outros.

Soares (1999) acredita que a criminalização da violência redefine

“os sentidos da individualidade, dos direitos, das responsabilidades, as fronteiras entre o mundo público e o privado. O espaço público nunca esteve tão confundido com a intimidade e com a vida em família (...) em nome de expectativas igualitárias e do amplo acesso aos direitos civis”. (Soares, 1999, p. 31).

O controle social e das relações íntimas, no entanto, afasta a compreensão da violência na figura de um criminoso que se coloca contra os interesses de toda a sociedade. O sujeito violento, no mais das vezes, está inserido no ambiente familiar e, inexoravelmente, provoca sentimentos contraditórios aos outros membros da família: é querido e temido pelas pessoas que agride, domina e ameaça.

Por outro lado, Soares (1999) acredita que a criminalização propõe um sentido da individualidade, por meio de um processo de redefinição de direitos, isto é, o mundo privado invade o mundo público - e não o inverso - e, conseqüentemente, provoca um movimento que desestabiliza e redefine o foco das percepções sobre dominação, poder/legitimidade e controle.

“O lar, o casal e a família deixam de funcionar como mônadas impenetráveis, como núcleos decisórios, auto-referidos e possuidores de direitos próprios, para se desmembrarem em novas unidades socialmente significativas, competindo legitimamente e em igualdade de condições pelo acesso aos direitos civis. Mulheres, homens, crianças, idosos, etc., terão seus direitos garantidos por uma lógica universalizante, que não se confunde com lógicas (muitas vezes obscuras e tirânicas) que regem os arranjos e dinâmicas familiares”. (Soares, 1999, p. 32)

Essas informações desmistificam a família como lugar de segurança e de acolhimento contra as ameaças da sociedade. Corsi (1999), por exemplo, entende que o espaço familiar é propício para a ocorrência da violência. Ele se opõe às noções idealizadas de que a família é lugar de compreensão, proteção, afeto e segurança. Para esse autor, as características de privacidade, de isolamento e de intimidade provocam interações familiares que tendem a ser conflituosas. O conflito é inerente à vida em família e isso não significa – necessariamente – que deva desembocar em violência. O que o autor destaca é que a negação da inevitabilidade do conflito contribui para o surgimento e o agravamento da violência.

Vasconcellos (1995, citando Hoffman, 1990) observa que os conflitos constituem em problemas que *não* estão nas famílias, mas em sua construção da realidade, na sua relação com o mundo externo e na maneira pela qual a família permite a emergência de realidades, crenças, sujeitos e sintomas. Ademais, a realidade dos conflitos intrafamiliares se apresenta como um emaranhado de conflitos legais e emocionais, que, quando não resolvidos pelos atores,

transformam-se em disputas quase sempre intermináveis, o que deixa marcas na família e na sociedade.

Diante do quadro exposto acima, constata-se que a violência doméstica constitui um grave problema da sociedade, que exige uma resposta não só dos poderes públicos, mas da comunidade como um todo. Acredita-se que esse foi o objetivo do constituinte originário da Carta de 1988 ao incluir o art. 226, § 8º. Este parágrafo reconhece a existência da violência doméstica e traz como norma programática, a ser regulamentada em futuro próximo, a exigência que o Estado brasileiro dê “assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Além da previsão constitucional, o governo brasileiro, ao longo das últimas décadas, ratificou diversos tratados internacionais que garantem direitos às mulheres, às crianças e às pessoas com deficiência.

O conjunto de normas internacionais influenciou substancialmente o Direito interno - a par dos movimentos sociais, que ganharam mais força com a Constituição de 1988 -, como o movimento feminista, o movimento das pessoas com deficiência, o movimento pela proteção da criança e do adolescente contra a violência e o movimento dos aposentados. Nessa perspectiva, a legislação interna avançou, a fim de atender aos anseios desses movimentos e tornar exequível uma norma constitucional.

Nesse diapasão, a Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004, acrescentou mais dois parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado “Violência Doméstica”.

Vale lembrar que essa lei foi muito criticada, pois se manteve a competência dos Juizados Especiais Criminais para julgamento dos casos de violência doméstica, na medida em que a pena aplicada é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, salvo os casos indicados no § 10, estes julgados pela vara criminal comum. Nesse sentido, a violência doméstica continua sendo encarada como “crime de menor potencial ofensivo”, e os conflitos domésticos, diante de uma Justiça inoperante e sem preparo para lidar com as “partes”, continuam a ser reprivatizados, uma vez que a maioria dos

processos termina em arquivamento e quando termina em punição do agressor, a pena aplicada é a entrega de uma cesta básica a alguma instituição de caridade já cadastrada nos Juizados.

Na Câmara dos Deputados já tramita novo Projeto de Lei (PL 4.559/04), que prevê medidas para combater a violência doméstica. Amplia-se o conceito de violência contra a mulher para além da agressão física. Incluem-se a violência moral - relacionada à dignidade da mulher enquanto pessoa humana - e a patrimonial, que acontece quando seus bens são retirados de sua posse. Além disso, o projeto prevê aumento de pena para lesão corporal praticada contra integrante da família ou companheiro, passando de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, para detenção de 3 (três) meses a 3 (três) anos. Haverá aumento da pena em 1/3, quando o crime for praticado contra pessoa com deficiência.

Dessa forma, se o PL 4.559/04 for aprovado, os crimes de violência doméstica contra a mulher sairão da competência dos Juizados Especiais Criminais, uma vez que esse projeto prevê a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência para os processos civis e criminais. Todavia, melhor seria que esses juizados tivessem competência para julgar quaisquer crimes cometidos em âmbito doméstico, entre eles o abuso sexual contra crianças.

Segundo o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos (2000a), o Judiciário transforma a lei em uma promessa vazia. Isso porque as instituições judiciárias, especialmente a magistratura, são incapazes de lidar com os conflitos que lhes são apresentados. Isso é resultado, segundo Sousa Júnior (2002), de uma crise decorrente do esgotamento do paradigma da cultura legalista – a lei resolve tudo – e da própria formação acadêmica, que aliena o jurista e não o afasta das pré-noções ideológicas que moldaram a concepção jurídica de mundo, esta insuficiente para dar conta da “complexidade e das mutações das realidades sociais, políticas e morais numa conjuntura de transição paradigmática” (p. 146).

Assim, a transformação da violência doméstica em crime não é suficiente para lidar com o problema. É apenas um primeiro passo, que deverá ser acompanhado pela demarcação de um novo perfil para as instituições judiciárias, um perfil voltado para impulsionar a transformação do imaginário dos juízes, torná-los sujeitos criativos e agentes preocupados com a função social da

magistratura. Sousa Júnior (2002), ao lembrar das idéias de Castoriadis (1989), enfatiza que uma sociedade justa não é a que estabelece leis justas, mas a que dá condições para que a questão da Justiça seja debatida abertamente. Apostolova (1998, p. 35), por sua vez, defende que a práxis dos juízes deve estar voltada para o “não esgotamento das energias utópicas”.

O jurista pode fundar as bases de uma nova cultura, mais democrática - porque pluralista, mais humanista, multidisciplinar, transformadora, apta a realizar as promessas do Direito. O Magistrado pode deixar de adotar o modelo de Juiz-árbitro-declarante do Direito e se transformar em Juiz-acompanhante-participante. Do Juiz onipotente ao Juiz comprometido, não em dar uma resposta pronta, acabada para a situação conflituosa, mas com o resultado concreto de sua decisão (Cárdenas, 1998). “Do juiz solitário (...) ao juiz chefe e membro de uma equipe (...). Do juiz imóvel (...) ao juiz participante que intervém na família e que a mobiliza com sua própria história de vida” (p. 61).

## **2. MÉTODO**

A ciência não corresponde a um mundo a descrever. Ela corresponde a um mundo a construir.

Bachelard

### **2.1. A Pesquisa Qualitativa**

A violência intrafamiliar, principalmente a violência contra a mulher e a criança, não pode ser vista apenas pelo olhar jurídico, sem interferência das outras áreas de conhecimento. A multiplicidade e a complexidade de situações de violência intrafamiliar afastam a idéia de que basta aplicar a lei – quando esses problemas chegam aos tribunais – que os conflitos familiares serão resolvidos.

A complexidade da violência familiar demanda em seu estudo e pesquisa uma perspectiva de construção do conhecimento, com destaque na participação ativa de todos os sujeitos envolvidos no trabalho: a vítima, o réu, o Juiz competente para julgar o conflito, o representante do Ministério Público, o advogado ou o defensor público, a Psicóloga, a assistente social, e também, a pesquisadora.

A participação efetiva da pesquisadora, como sujeito da pesquisa, influenciou efetivamente para a escolha do método a ser aplicado neste trabalho, na medida em que a interação investigadora/ investigados, com as suas subjetividades, bem como a compreensão do que está sendo estudado, com ênfase no contexto, na dimensão de liberdade e individualidade do ser humano, na multiplicidade de fenômenos psicossociais e na contextualização histórica, exige a aplicação do método de pesquisa qualitativa.

Isso porque o estudo da interdisciplinaridade no conflito familiar violento constitui um fenômeno complexo e multifacetado, e a pesquisa qualitativa preserva a realidade acima do método porquanto busca no contexto estudado informações, segundo Demo (2001), que possam ser manipuladas cientificamente, a fim de buscar uma melhor compreensão de intervenção e mudança.

Dessa forma, o conhecimento, para Cardoso (1978, citado por Minayo, 1999), se faz a custo de muitas tentativas, e que a interpretação dos dados apresentados pode multiplicar os pontos de vista diferentes. Assim, não basta um único olhar (feixe de luz, como afirma) para ler um objeto. O resultado da pesquisa depende da perspectiva em que o olhar é aplicado e da intensidade em que o objeto é estudado. “A incidência a partir de outros pontos de vista e de outras intensidades luminosas vai dando formas mais definidas ao objeto, vai construindo um objeto que lhe é próprio” (p. 89).

A perspectiva qualitativa de investigação em Psicologia é uma opção epistemológica, teórica e ideológica e não somente uma questão de método (González Rey, 2002). Para esse autor, a epistemologia qualitativa possui três princípios, a saber: a) o conhecimento é uma produção construtiva-interpretativa; b) o processo de produção do conhecimento tem um caráter interativo; e c) a significação da singularidade possui legitimidade em todo esse processo.

Nesse diapasão, o conhecimento é construído na interação entre os sujeitos envolvidos, e estes sujeitos são ativos no decurso da pesquisa, pois são enfatizadas - como cenário - as relações entre investigador/investigados e as relações entre os sujeitos pesquisados. Todos os sujeitos realizam construções implicadas nos diálogos com os quais se expressam. Dessa forma, no processo qualitativo de pesquisa, o investigador e os investigados tornam-se os principais protagonistas da investigação, e o resultado da pesquisa não será fruto da observação pura e simples – “imparcial” –, mas de uma relação dialógica conduzida a partir de uma negociação de pontos de vista.

Nesse contexto, o conhecimento não é uma realidade externa pré-existente, não é buscado nem descoberto. É o contexto interativo e relacional que promove o processo criativo de diálogo, reflexão e produção de conhecimento (González Rey, 2002).

## **2.2. A Pesquisa Realizada na Circunscrição Judiciária de Samambaia do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.**

### **2.2.1. O Estudo de Caso**



O termo estudo de caso, consoante Goldenberg (2003), supõe que se pode adquirir conhecimento de um fenômeno estudado a partir da exploração intensa de um único caso. Dentro da perspectiva da pesquisa qualitativa, no entanto, o estudo de caso, ainda, segundo González Rey (2002), tem um lugar secundário, “pela cosmovisão epistemológica ainda dominante nela” (p. 157), pois para muitos cientistas sociais o estudo intrínseco de um caso particular não pode obter generalizações relacionadas à população de casos.

González Rey (2002), entretanto, afirma que a importância do estudo de caso deriva dos pressupostos epistemológicos relacionadas à legitimidade do conhecimento e à generalização. Isso porque o indivíduo não aparece na condição unitária de quantidade, mas na condição qualitativa de singularidade, em que a generalização (esta compreendida de forma diferente da que domina na pesquisa positivista) é capaz de “apostar na qualidade do processo de construção teórica” (p. 157). Assim, o estudo de caso gera e produz conhecimentos sobre a subjetividade individual, com a efetiva participação do investigador, este presente em todo o processo de construção do conhecimento.

O estudo de caso reúne o maior número de informações detalhadas, e tem por objetivo a apreensão da totalidade de uma situação e descrever a complexidade de um caso concreto. “Através de um mergulho profundo e exaustivo em um objeto delimitado, o estudo de caso possibilita a penetração na realidade social, não conseguida pela análise estatística” (Goldenberg, 2003, p. 34). A vantagem dessa metodologia de pesquisa é que, ao estudar o caso concretamente, o investigador verifica as diferenças internas e os comportamentos desviantes da “média”, que são normalmente escondidos atrás de uma suposta homogeneidade proposta pela pesquisa quantitativa.

Bourdieu (1989) exalta a importância da utilização de estudo de caso em ciências sociais – e por que não nas ciências humanas -, na medida em que a interrogação sistemática de um caso particular demonstrará as propriedades gerais ou invariantes, e até mesmo ocultas “debaixo das aparências de singularidade” (p. 33).

Outro ponto a destacar é que o estudo de caso expressa a tensão permanente entre o individual e o social, o que é necessário para a produção de conhecimentos sobre os níveis de constituição da subjetividade (González Rey, 2002).

### **2.2.2. O Contexto da Pesquisa**

Esta pesquisa começou a ser delineada quando a pesquisadora era ainda estudante de Direito. Os questionamentos e as reflexões acerca das leis aplicadas ao caso concreto e a inadequação destas para resolver os conflitos familiares levaram-na à busca de respostas, visando ao alcance de uma ação concertada entre a Psicologia e o Direito para que a prática psicossocial na Justiça possa alcançar a realidade psicológica da família.

O contexto em que foi realizada esta pesquisa foi o da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Samambaia – Distrito Federal. O processo estudado teve como objeto o abuso sexual cometido pelo pai contra duas filhas, uma de 1 (um) ano de idade e outra de 4 (quatro) anos de idade.

A autora do processo é a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Samambaia, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. A denúncia apresentada no dia 26 de agosto de 2003 pede a condenação do pai das crianças pela prática da infração penal prevista no art. 214, *caput* (atentado violento ao pudor), c/c art. 224, “a” (presunção de violência, por serem as vítimas menores de 14 anos), c/c art. 71 (crime continuado), todos do Código Penal, com incidência das causas de aumento de pena previstas no art. 226, II, do Código Penal (abuso do pátrio poder) e no art. 9º da Lei 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos).

Alegou o Ministério Público que o denunciado, senhor Mário,<sup>1</sup> constrangeu suas filhas, Amanda, nascida aos 23/02/1998 e Mariana, nascida aos 15/02/2000, mediante violência presumida em razão da idade das ofendidas, a permitir que com elas fossem praticados atos libidinosos diversos da conjunção carnal, estes consistentes em beijo na boca, seios e vagina, masturbação e tentativa de introdução do pênis na vagina, este último na criança mais velha.

---

<sup>1</sup> Todos os nomes citados neste trabalho são fictícios.

Afirma o Ministério Público que a mãe das crianças, senhora Madalena, trabalhava como diarista em período integral, e algumas vezes, deixava suas filhas com o pai, que trabalhava esporadicamente como auxiliar de pedreiro. Nas situações em que ficava sozinho com as filhas, o pai constrangia-as a permitir que com elas fossem praticados atos libidinosos.

A denúncia ainda enfatiza que os atos libidinosos foram percebidos pelas vizinhas, quando estas ficavam com as crianças, bem como pelo comportamento das meninas ao tomarem banho, com irritação na vagina e, até mesmo, a observação de que a criança mais velha se masturbava. Após o alerta das vizinhas, a mãe surpreendeu o denunciado beijando a vagina de uma das crianças. Posteriormente, foi constatada, por laudo de exame de corpo de delito, irritação na vagina de ambas crianças.

Vale ressaltar que antes da denúncia foi proposta ação cautelar de afastamento de concubino do lar, em que foi deferida visita assistida do pai a ser realizada a cada quinze dias, na residência da mãe das crianças. Não foi permitido ao pai levar consigo as crianças ou mesmo retirá-las da casa da mãe.

Outro ponto a lembrar é que nos autos constam diversas ocorrências policiais, tendo como comunicante a mãe das crianças, esta vítima de ameaças e lesões corporais, cometidas pelo pai das crianças, que se aproveitava das visitas assistidas para assustar e ameaçar a ex-companheira.

Em abril de 2004, após um longo período de marcação e cancelamento de audiências, citação do denunciado e intimação de testemunhas, realizou-se uma audiência, que restou infrutífera em razão do permanente silêncio da vítima mais velha, que se manteve todo tempo de cabeça baixa, a despeito das reiteradas tentativas da Magistrada para que a criança comentasse os fatos descritos na denúncia (deve-se enfatizar que o denunciado encontrava-se na sala de audiência e estava sob a assistência da Defensoria Pública do Distrito Federal).

Diante da impossibilidade de êxito na inquirição da vítima, pediu a Magistrada o encaminhamento dos autos ao Setor Psicossocial Forense do Tribunal de Justiça, a fim de que fosse realizado estudo do caso.

Em agosto de 2004, o Serviço Psicossocial Forense apresentou relatório técnico do caso. Ressaltou a Psicóloga que o estudo psicossocial visa ao conhecimento das relações familiares e

do contexto no qual as crianças em questão estão inseridas, na medida em que a família é estudada como um todo orgânico, um sistema de interação. Dessa forma, o estudo não incluiu apenas as crianças, mas também os seus familiares maternos.

O estudo demonstrou que a história de violência denunciada nos autos teve início na geração anterior, fazendo parte de vida não apenas das crianças, mas também de sua mãe. A família da mãe mantinha uma relação de hierarquia, em que os mais velhos tinham mais poder que os mais novos. Além disso, a mãe das crianças foi vítima de estupro, aos quinze anos de idade, por cinco rapazes.

Foi nesse contexto de violência que a mãe das crianças conheceu o denunciado, com quem passou a morar. O relacionamento do casal foi marcado por fortes episódios de violência física, verbal e sexual. Após um longo período de brigas e desentendimentos, o par parental deixou de manter relacionamento sexual, o que caracterizou a separação de corpos.

Nesse período, a mãe das meninas identificou um comportamento de masturbação das filhas, o que a levou a consultar um médico. Detectada a violência, a mãe procurou a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente.

A par do que foi exposto, o laudo psicossocial identificou:

- a) dificuldades em abordar diretamente a vivência do abuso sexual;
- b) comportamentos e narrativa típicos de crianças que tiveram como experiência real a vivência do abuso sexual e as conseqüências dele decorrentes;
- c) confusão, por parte de uma das meninas, de sentimentos em relação à mãe e ao pai;
- d) sentimento de vergonha, como se tivesse sido a responsável ou participante na experiência que teve com o pai (criança mais velha);
- e) incapacidade da mãe em lidar com o fato de abuso;
- f) baixa auto-estima da criança mais velha;

- g) a menina mais nova apresenta sentimento de aceitação em relação a si mesma e maior facilidade em abordar o assunto, pois sobre ela não recai o peso da culpa ou sentimento de culpa pelo ato abusivo;
- h) condições de moradia e socioeconômica constituem-se fator de risco para as meninas e para a mãe;
- i) reconhecimento pela mãe da necessidade de aumentar seus esforços de proteção para com as filhas;
- j) necessidade de acompanhamento psicoterapêutico e social do núcleo familiar;

A conclusão do relatório psicossocial é que as crianças vivenciaram situações de violência sexual, perpetrada pelo pai, além de serem expostas, durante a união de seus pais, a episódios de alto grau de violência.

Após a realização de oitiva de testemunhas, o Ministério Público e a Defensoria Pública apresentaram alegações finais.

Em 27 de abril de 2005, o Juiz da vara proferiu sentença, condenando o pai das crianças a 9 (nove) anos, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, sendo o regime de cumprimento da pena integralmente fechado. Negado o direito de apelar em liberdade.

### **2.2.3. Os Participantes da Pesquisa**

Os participantes desta pesquisa estão assim discriminados:

- a) três operadores do Direito:
  - i. o Juiz da causa: 45 anos, 10 (dez) anos de profissão (quem proferiu a sentença).
  - ii. a Promotora de Justiça: 28 anos, 1 (ano) e 6 (seis) meses no cargo (não fez a denúncia; substituiu outro promotor).
  - iii. a Defensora Pública: 28 anos, 9 (nove) meses na profissão (não acompanhou o processo desde o início);

- b) duas profissionais da Seção Psicossocial Forense:
  - i. a Psicóloga: 42 anos, 10 (dez) anos de profissão (acompanhou o caso sob análise desde o início).
  - ii. a Assistente Social: 35 anos, 5 (cinco) anos de profissão (acompanhou o caso sob análise desde o início).

A entrevistas foram realizadas nos seguintes locais:

a) com os operadores do Direito, nos seus respectivos gabinetes, localizados na Circunscrição Judiciária de Samambaia – Distrito Federal;

b) com os profissionais do Setor Psicossocial Forense, na SEPAF Sul, Fórum de Taguatinga – DF.

#### **2.2.4. Os instrumentos para a Investigação**

Em virtude da complexidade do fenômeno estudado e do tema deste trabalho, optou-se pela entrevista como instrumento de pesquisa. Todavia, não se aplicou uma entrevista rígida, em que há pouca simpatia entre quem a aplica e quem a responde, como se os sujeitos envolvidos estabelecessem uma relação entre estranhos, um formalismo que limita a expressão das emoções e reflexões íntimas do sujeito, empobrecendo a informação buscada.

Aplicou-se a entrevista numa perspectiva qualitativa, que tem por escopo converter-se em um diálogo, num processo de construção de significados, em que há um encontro interpessoal que inclui a subjetividade dos participantes, o que desencadeia uma série de elementos de sentido, sobre os quais – segundo González Rey (2002) - o pesquisador nem sequer havia pensado. Essa relação dialógica permite a conversão das informações em elementos importantes do conhecimento e enriquecem o problema inicial planejado de forma unilateral pelo investigador.

“A pesquisa é um diálogo permanente em que as opiniões, cosmovisões, emoções, enfim, a subjetividade do sujeito estudado constitui elemento relevante para o processo, o que resulta impossível predizer nos momentos iniciais”. (González Rey, 2002, p. 89)

Nesse sentido, a entrevista, na pesquisa qualitativa, propicia que entrevistado e entrevistador produzam, à medida que avança o diálogo, um processo construtivo-interpretativo-reflexivo, pois a ação também é compreendida e provoca um contexto de mudança, na medida em que a pesquisa se torna a ciência da prática exercida pelos técnicos no âmbito de seu local de trabalho (Barbier, 2002).

A despeito de este trabalho considerar importante para o desenvolvimento da pesquisa a elaboração de um roteiro de entrevista (anexo 1), a formulação das questões mostrou-se flexível e a seqüência ficou por conta do discurso dos sujeitos.

### **2.2.5. Os Procedimentos**

Sob a autorização dos participantes: um Juiz de Direito, uma representante do Ministério Público, uma Defensora Pública, uma Psicóloga e uma Assistente Social, as entrevistas foram gravadas em fitas de gravador e transcritas, posteriormente, para análise dos dados. A identidade de todos os participantes da pesquisa foi preservada.

Esta é a ordem da realização das entrevistas:

1º - Dia 25/04/2005 - Juiz de Direito. Entrevista realizada em seu gabinete, localizado no Fórum de Samambaia - DF. Duração: 1h40 (uma hora e quarenta minutos);

2º - Dia 25/04/2005 – Promotora de Justiça. Entrevista realizada em seu gabinete, localizado no Fórum de Samambaia - DF. Duração: 30 min. (trinta minutos);

3º - Dia 06/05/2005 – Assistente Social. Entrevista realizada na SEPAF Sul (Fórum de Taguatinga – DF). Duração: 40 min. (quarenta minutos);

4º - Dia 31/05/2005 – Defensora Pública. Entrevista realizada em seu gabinete, localizado no Fórum de Samambaia – DF. Duração: 1h (uma hora);

5º - Dia 03/06/2005 – Psicóloga. Entrevista realizada na SEPAF Sul (Fórum de Taguatinga – DF). Duração: 1h30 (uma hora e trinta minutos).

O que se buscou na realização das entrevistas foi o olhar de cada um sobre o relatório psicossocial e a sua efetiva integração nos procedimentos dos profissionais do Direito.

### **2.3. A Hermenêutica de Profundidade**

Segundo Thompson (2000), a Hermenêutica de Profundidade coloca em evidência o fato de que o objeto de análise é uma construção simbólica significativa, que exige uma interpretação. Essas formas simbólicas, que podem ser compreendidas como falas, ações, textos que podem ser compreendidos, são um território pré-interpretado pelos sujeitos que constroem o mundo sócio-histórico. Esse mundo identifica o local onde a pesquisa é realizada e se relaciona a um campo-objeto, cujo objetivo é ser observado, e a um campo-sujeito, cuja construção se dá, em parte, por sujeitos inseridos em tradições históricas, pois a experiência humana é sempre histórica, na medida em que uma nova experiência é sempre assimilada aos resíduos do que passou, e ao “procurar compreender o novo, nós sempre e necessariamente construímos sobre o que já está presente” (p. 360). Nesse sentido, os sujeitos, no curso rotineiro de suas vidas cotidianas - ao tentarem compreender a si mesmos e aos outros e interpretar as ações, falas e acontecimentos que se dão ao seu redor - sofrem grande influência de sua experiência histórica. Assim, a Hermenêutica de Profundidade, que enfatiza que o campo-objeto da investigação social é também um campo-sujeito, recorda que os sujeitos que constituem o campo-sujeito-objeto, a par do pesquisador, são capazes de compreender, de refletir e de agir fundamentados nessa compreensão e reflexão.

A Hermenêutica de Profundidade, conhecida como HP, se constitui em um referencial metodológico geral, que tem como enfoque aceitar e levar em consideração as maneiras em que as formas simbólicas são interpretadas pelos sujeitos que constituem o campo-sujeito-objeto. Nessa perspectiva, deve-se conceder um papel central ao processo de interpretação da vida cotidiana, pois o estudo das formas simbólicas é fundamentalmente um problema de compreensão e interpretação. “A hermenêutica da vida cotidiana é um ponto de partida primordial e inevitável do enfoque da HP”. (Thompson, 2002, p. 363).



A Hermenêutica de Profundidade busca, num estágio preliminar, a elucidação das maneiras com as formas simbólicas são interpretadas e compreendidas pelas pessoas que as produzem e as recebem no decorrer de suas vidas cotidianas. Esse momento, conhecido como etnográfico, utiliza entrevistas, observação participante, além de outros tipos de pesquisa etnográfica, para conhecer o contexto mais abrangente possível do campo-sujeito-objeto, com o objetivo precípua de reconstruir as maneiras como as formas simbólicas são interpretadas e compreendidas nos vários contextos da vida social.

A reconstrução proposta pela HP é um processo interpretativo, uma *interpretação da doxa*, consoante Thompson (2000), que se apresenta como uma interpretação das opiniões, crenças e compreensões que são sustentadas e partilhadas pelas pessoas que constituem o mundo social. Não se podem negligenciar os contextos da vida cotidiana, e as maneiras como as pessoas inseridas nesse contexto interpretam e compreendem as formas simbólicas que por elas são produzidas e recebidas, uma vez que uma condição hermenêutica fundamental da pesquisa sócio-histórica é que o campo-objeto da investigação é também campo-sujeito em que as formas simbólicas são pré-interpretadas pelos sujeitos que pertencem a esse campo.

Vale ressaltar, segundo Thompson (2000), que a interpretação da doxa é um ponto de partida indispensável da análise, contudo, não é o fim da história. Faz-se mister a *ruptura metodológica com a hermenêutica da vida cotidiana*, isto é, sem esquecer a interpretação da doxa, deve-se ir além desse nível de análise, a fim de tomar em conta outros aspectos apresentados pelas formas simbólicas, aspectos esses que brotam da constituição do campo-objeto.

Nesse sentido, a consideração das maneiras como as formas simbólicas estão estruturadas e as condições sócio-históricas em que elas estão inseridas, além, é claro, da interpretação da doxa, exigem a aplicação de tipos de análise que se enquadram dentro do referencial metodológico da Hermenêutica de Profundidade. Esse referencial, conforme demonstrado abaixo, compreende três fases ou procedimentos principais.

### **2.3.1. O Referencial Metodológico da Hermenêutica de Profundidade**

#### **2.3.1.1. A Análise Sócio-Histórica**

O principal objetivo dessa fase, de acordo com Thompson (2000), é reconstruir as condições sociais e históricas de produção, circulação e recepção das formas simbólicas, a fim de identificar e descrever as situações espaço-temporais específicas em que as formas simbólicas são produzidas – faladas, narradas, escritas – e recebidas – vistas, ouvidas, lidas - por pessoas em locais específicos. A ação e reação a tempos particulares e a locais especiais, e a reconstrução desses ambientes é uma parte importante da análise sócio-histórica. Isso porque as formas simbólicas estão situadas, também, dentro de campo de interação, e a análise desse campo proporciona o conhecimento de algumas das relações entre pessoas e de algumas das oportunidades acessíveis a elas. Dessa forma, as instituições sociais dão uma forma particular aos campos de interação porque têm um caráter relativamente estável e se formam em um conjunto de regras, recursos e relações, que dão forma através da fixação de uma gama de posições e trajetórias, a par de criarem campos de interação e estabelecerem novas posições e novas trajetórias, o que proporciona, ainda, a identificação de assimetrias, de diferenças e de divisões na distribuição e acesso a recursos, poder, oportunidades e possibilidade de realização.

No que concerne aos meios técnicos de construção de mensagens e de transmissão, Thompson (2000), entende que “as formas simbólicas são intercambiadas entre pessoas, elas implicam necessariamente algum meio de transmissão” (p. 368), seja simplesmente pelas conversações numa situação face-a-face, ou mecanismos mais complexos de codificação e transmissão eletrônica. Assim, os meios técnicos conferem às formas simbólicas certas características, certo grau de reprodutividade e certa possibilidade de participação para os sujeitos que empregam o meio. Todavia, enfatiza o autor, a análise sócio-histórica dos meios técnicos de construção e de transmissão de mensagens deve contextualizar as formas simbólicas, na medida em que estas constroem campos diferenciados e socialmente estruturados e possuem capacidade e objetivo para dizer alguma coisa sobre algo.

### 2.3.1.2. A Análise Formal ou Discursiva

Na medida em que os objetos e expressões que circulam nos campos sociais, consoante Thompson (2000), apresentam uma estrutura articulada, uma segunda fase de análise se faz necessária, e, esta fase pode ser descrita como análise formal ou discursiva.

O objetivo precípua dessa fase é reconhecer a estrutura dos objetos e expressões que circulam nos campos sociais, ou seja, os produtos de ações situadas - que se baseiam em regras, recursos, entre outros - e a expressão das construções simbólicas. Vale ressaltar que Thompson (2000) esclarece o que são expressões simbólicas: “são produtos contextualizados e algo mais, pois elas são produtos que, em virtude de suas características estruturais, têm capacidade, e têm por objetivo, dizer alguma coisa sobre algo” (p. 369).

Thompson (2002) apresenta cinco variantes dessa análise, a saber:

- i. **análise semiótica** – esse autor entende a análise semiótica como o estudo das relações entre os elementos que compõem a forma simbólica, ou o signo, e das relações entre esses elementos e os do sistema mais amplo, do qual a forma simbólica, ou o signo, podem ser parte. Entendida nesse sentido, a análise semiótica implica, geralmente, numa abstração metodológica das condições sócio-históricas de produção e recepção das formas simbólicas e se centra nas próprias formas simbólicas, com o escopo de analisar suas características internas, seus elementos constitutivos e inter-relações.
- ii. **análise da conversação** – tem como escopo o estudo das instâncias da interação lingüística nas situações concretas em que elas ocorrem, a fim de observar as maneiras como elas estão organizadas e realçar algumas das características sistemáticas ou estruturais dessa interação. O ordenamento da interação lingüística é o resultado de um processo contínuo em que os sujeitos produzem uma ordem. Essa ordem é aplicada através de regras e procedimentos de conversação, que são rotineiros e repetitivos. Nesse sentido, a análise de conversação interessa-se pelas propriedades ordenadoras, pelas realizações contínuas das práticas sociais quotidianas – ou seja, a organização seqüencial da conversação -, pelos mecanismos intrincados, que são utilizados pelos

parceiros da conversação para introduzir suas falas, permitir que outros falem, mudar de assunto, entre outros.

- iii. **análise sintática** – esse tipo de análise se preocupa com a sintaxe prática ou a gramática prática da fala comum, isto é, o discurso do dia-a-dia. Assim, o exame das maneiras como as formas gramaticais operam no discurso cotidiano, ao combinarem, resumirem e apagarem elementos, por meio de processos de transformação, pode ajudar a realçar algumas das maneiras como o significado é construído dentro das formas quotidianas do discurso.
- iv. **análise narrativa** – considera que o discurso narra uma seqüência de acontecimentos, isto é, o discurso “conta uma história”. Com isso, o estudo da estrutura narrativa pode identificar os efeitos narrativos específicos que operam dentro de uma narrativa particular, elucidar seu papel na narração da história, a par de identificar a seqüência de acontecimentos e o padrão de dinâmica dos personagens e papéis exercidos dentro do contexto estudado.
- v. **análise argumentativa** – visa a reconstruir e tornar explícitos os padrões de inferência que caracterizam o discurso, com o rompimento do corpo do discurso em conjuntos de afirmativas ou asserções, estas organizadas ao redor de certos tópicos ou temas, para, assim, mapear as relações entre essas afirmativas e tópicos em termos de determinados operadores lógicos, ou quase-lógicos (contradição, exclusão, pressupostos, entre outros).

#### **2.3.1.3. A Interpretação/Reinterpretação**

A fase da interpretação/reinterpretação pode ser facilitada pelos métodos da análise formal ou discursiva, contudo, é distinta delas, porquanto, consoante Thompson (2000) “os métodos de análise discursiva procedem através de análise, ou seja, eles quebram, dividem, deconstróem, procuram desvelar os padrões e efeitos que constituem e que operam dentro de uma forma simbólica ou discursiva” (p. 375). A interpretação, entretanto, apresenta-se como uma construção sobre a análise formal ou discursiva e sobre os resultados da análise sócio-histórica. Com isso, a

interpretação implica um movimento novo de pensamento, que procede por síntese - por construção criativa de possíveis significados -, com o objetivo de buscar uma explicação interpretativa do que está representado ou do que é dito.

O processo de interpretação, localizado dentro do referencial da HP, pode ser mediado pelos métodos da análise sócio-histórica e da análise formal ou discursiva, pois estes ajudam o analista a olhar a forma simbólica de uma maneira nova, principalmente no que se refere aos contextos de sua produção e recepção. No entanto, o processo de interpretação, localizado dentro do referencial da HP, transcende a contextualização do mundo simbólico, uma vez que é, simultaneamente, um processo de reinterpretação. Isso porque as formas simbólicas são parte de um campo pré-interpretado, isto é, as formas simbólicas - que são o objeto de interpretação - já são interpretadas pelos sujeitos que constituem o mundo sócio-histórico.

Não resta dúvida, segundo Thompson (2000), que a criação de significado possível pode divergir do significado construído pelos sujeitos que constituem o mundo sócio-histórico. Sem embargo, isso pode parecer uma divergência, mas a interpretação da doxa, a despeito de se constituir questão indispensável, não se torna o ponto final da interpretação. Assim, não há óbice para a análise mais profunda das formas simbólicas, pois é necessário ir além das opiniões e crenças recorrentes. Para isso, é necessário estabelecer uma reinterpretação desse campo objetivo pré-interpretado, sem desconhecer que esse processo de interpretação é necessariamente arriscado, cheio de conflitos e aberto à discussão. O autor entende que “a possibilidade de um conflito de interpretação é intrínseco ao próprio processo de interpretação” (p. 376), porque o conflito pode surgir entre interpretações divergentes de analistas que empregam técnicas diferentes, entre uma interpretação mediada pelo enfoque da HP de um lado, e as maneiras em que as formas simbólicas são interpretadas pelos sujeitos que constituem o mundo sócio-histórico, de outro.

De todo modo, a interpretação emprega a análise sócio-histórica e a análise formal ou discursiva para iluminar as condições sociais e as características estruturais da forma simbólica, “e procura interpretar uma forma simbólica sob essa luz, procura explicar e elaborar o que diz, o que representa, o que lhe diz respeito” (Thompson, 2000, p. 34). Todo esse processo é ao mesmo

tempo um processo de reinterpretação de um objeto-domínio que já está interpretado e compreendido pelos sujeitos que constituem um mundo sócio-histórico.

A reinterpretação que interpreta o que já está pré-interpretado apresenta a possibilidade de constituir-se como uma reconstrução crítica, ou seja, afasta a prática de apenas apresentar falas, discursos, exposições, descrições e parte para o descobrimento de relações mais profundas, ocultas, vazias, silenciosas. Busca a dinâmica do fenômeno estudado e mantém o que permanece não-linear, criativo, surpreendente. Nesse compasso, num primeiro momento, desconstro a expressão simbólica, para descobrir o que estaria querendo dizer, o que estaria querendo esconder, como chama a atenção, como argumenta. Num segundo momento, parte para a reconstrução do fenômeno de acordo com o olhar do intérprete, para lhe dar uma nova roupagem, que, por vezes, pode ser divergente da original. Ao intérprete incumbe apanhar as dobras do discurso, flagrar contradições, acompanhar a lógica dos argumentos, olhar o que não se vê facilmente, para, assim, perceber criticamente o mundo simbólico.

Nessa perspectiva, a metodologia da Hermenêutica de Profundidade possibilita fazer uso de métodos particulares de análise, o que estimula a pesquisa social, principalmente a compreensão do que está subjacente no estudo do campo objetivo das instituições judiciárias, onde os sujeitos produzem, recebem, compreendem e reproduzem formas simbólicas, dentro de um formalismo jurídico, que se caracteriza como parte da rotina de suas vidas quotidianas.

### 3. A ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O Estrangeiro: Distinto amigo, esmerar-se em separar tudo de tudo é algo não somente discordante, como também é prova de desconhecimento das Musas e da Filosofia.

Teereto: Por quê?

O Estrangeiro: É a mais radical maneira de aniquilar toda argumentação, esta de separar cada coisa de todas as outras, pois a razão nos vem da ligação mútua entre as figuras.

Platão, O Sofista, 259e.

Este capítulo destina-se à análise dos dados obtidos, lembrando que o referencial metodológico da Hermenêutica de Profundidade, aplicado neste trabalho, coloca em evidência o fato de que o objeto de análise é uma construção simbólica significativa, que exige uma interpretação. A interpretação de profundidade, segundo Thompson (2000), é uma construção simbólica ainda recente e pode diferir de seu próprio entendimento cotidiano, que é o ponto de partida primordial e inevitável do enfoque da HP. Nesse sentido, a interpretação de profundidade apresenta a possibilidade de tanto os pesquisadores quanto os pesquisados compreenderem a si mesmos e aos outros de forma diferente, a par de possibilitar que: a) reinterpretem uma forma simbólica relacionada às circunstâncias de sua produção e recepção; b) questionem ou revisem seu entendimento anterior e sua avaliação primeira da forma simbólica; e c) alterem os horizontes de seu entendimento para si mesmos e para ou outros.

Assim, com o escopo de estabelecer uma análise acerca da compreensão da dimensão interdisciplinar entre a Psicologia e o Direito frente à situação de conflito familiar violento, a partir do enfoque da Hermenêutica de Profundidade, defendida por Thompson (2000), a pesquisadora organizou os dados coletados na pesquisa em 5 (cinco) cartazes (folhas de papel pardo), cada um representando as pessoas entrevistadas: o Juiz, a representante do Ministério Público, a Defensora Pública, a Assistente Social e a Psicóloga. São estes os temas analisados: a) espaço-tempo; b) campos de interação; c) instituições sociais; e d) análise. Ao final de cada tema, uma análise parcial dos dados, enfatizada por discursos significativos dos entrevistados, foi realizada e anotada em folha separada. A análise final dos resultados foi abordada no campo **análise**.

Vale ressaltar que as perguntas permitiram estabelecer uma trajetória de cada profissional com o processo sob análise e as suas implicações jurídicas e psicológicas, bem como buscar perspectivas de um efetivo diálogo entre essas duas áreas de conhecimento, a partir de uma análise reflexiva da importância da interdisciplinaridade como instrumento de promoção de Justiça.

Nesse sentido, os temas principais que emergiram dos resultados da pesquisa são os abordados a seguir.

### **3.1. O Estudo Psicossocial**

#### **3.1.1. Para quem Serve?**

O espaço-tempo da Hermenêutica de Profundidade entre a Psicologia e o Direito acontece no momento em que o juízo solicita um estudo psicossocial para determinado caso. Na prática, esse estudo só é solicitado quando o Juiz e o representante do Ministério Público não conseguem encaminhar a questão com as pessoas envolvidas na lide. Assim, buscam esses juristas, na verdade, um subsídio técnico psicológico, pois reconhecem a capacidade técnica dos profissionais da Psicologia para compreensão do fato ocorrido com a vítima de abuso sexual, por exemplo.

*“Nós sabemos que a prova nesses crimes de violência contra a criança, normalmente, é feita com base na palavra de quem sofreu a violência, até porque esse crime ocorre na clandestinidade, às escuras, longe dos olhos de alguém que tenha capacidade de repetir aquilo que aconteceu ou de visualizar e confirmar o que a vítima sofreu (...), nós queremos verificar se o fato foi ‘informado’ ou ‘formado’”. (Juiz)*

As palavras do Juiz demonstram que o objetivo do estudo psicossocial é a confirmação da existência de abuso sexual. Nesse sentido, quando só há indícios de abuso sexual e as provas nos autos são insuficientes para confirmar a denúncia, o estudo se mostra imprescindível para o convencimento de que o fato realmente aconteceu, na medida em que o fato “informado” é a verificação dos fatos, o “atestado de verdade” de que houve violência, e o fato “formado” é a demonstração de que as informações dadas na Delegacia de Proteção à Criança e ao



Adolescente, que, posteriormente, levaram à apresentação da denúncia - esta oferecida pelo Ministério Público – são inverídicas e fantasiosas.

Isso demonstra que, para os profissionais do Direito, o trabalho do Psicólogo consiste na mera verificação dos fatos e na redação do laudo. Silva (2003) afirma que o Poder Judiciário, v.g., entende que o parecer fornecido pelo Psicólogo deva funcionar como um “operador da verdade, que irá apenas constar quais fatos e quais argumentos são verdadeiros e quais evidências servem realmente como provas” (p. 177).

Isso, todavia, pode limitar a atuação psicológica, na medida em que se o relatório não contiver as informações de que o Juiz necessita, este poderá dispensá-lo, pois de acordo com a lei processual vigente no Brasil, “o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes” e, ainda, “o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos” (Código de Processo Civil, 1973, arts. 131 e 436, respectivamente).

Normalmente, os psicólogos se vêem obrigados a elaborar laudos conclusivos, segundo Silva (2003), para facilitar e abreviar a decisão judicial. Dessa forma, pode o estudo psicossocial traduzir-se em uma sentença psicológica que é dada, e isso é conseqüência do excesso de processos judiciais – que sobrecarregam o exercício de acusar, defender e julgar - e a dificuldade em ver determinadas questões trazidas ao juízo sob a ótica psicológica (necessitando que as respostas já venham “prontas” do Setor Psicossocial). Segundo a Defensora Pública entrevistada, o relatório ajuda a condenar ou absolver o réu, *in verbis*:

*“(...) uso como prova, se o relatório não for conclusivo que teve abuso, (...) ou se tiver dúvida, porque ninguém pode ser condenado em caso de dúvida, (...) usaria para alegar essa dúvida (...), eu falo que a psicóloga que condenou ele, porque o relatório dela foi conclusivo (...) ela é muito competente”.*

A Defensora ainda ressalta que no caso do processo sob análise, como o parecer foi conclusivo da existência de abuso sexual, ele não foi usado na defesa, na apresentação das alegações finais. Pelo contrário, o parecer serviu para que ela mudasse a sua estratégia de defesa.

*“(...) é como se tivesse um DNA, uma prova que deve ser ignorada (...)”.*

O Ministério Público, por outro lado, entende que o estudo psicossocial ajuda a compreender a violência desde:

*“(...) o minuto que começou ao minuto que acabou, todos os detalhes, detalhes assim de chocar (...)”.*

As palavras da representante do Ministério Público demonstram que os detalhes expressos no estudo psicossocial são importantes para a acusação no processo criminal. Este é o seu objetivo maior: coletar elementos de prova. Todavia, é possível perceber que existe uma preocupação da Promotora em ajudar a vítima a superar o trauma da violência sexual:

*“(...) não adianta só a gente resolver o processo: condena e pronto, e a vítima?”*

A fala sugere que o profissional do psicossocial tenha a função de receber a vítima logo após o registro da ocorrência policial, como providência preliminar. Nota-se, no entanto, que a promotora desconhece a estrutura do atendimento psicossocial do TJDFT e transfere toda a responsabilidade aos psicólogos e assistentes sociais, separando o fato jurídico do fato psicológico. Ademais, vale ressaltar que tal procedimento não está previsto na legislação brasileira como obrigatório, o que demonstra, segundo Amorim (2003), a necessidade de uma troca de ‘entendimentos fora da lei’ entre o Juiz, o Promotor e a vítima, “uma vez que quando se procura a justiça é porque alguém faltou com a lei, e quando é indicado o atendimento psicológico também está se faltando com a lei e seguindo a subjetividade dos profissionais” (Amorim, 2003, 57).

Além disso, percebe-se que a Promotora preocupa-se, tão-somente, com o ato de acusar o réu e de defender a vítima. Aplica as suas prerrogativas constitucionais para criar uma máquina de guerra contra o réu, em nome do interesse da criança/vítima. Com seu olhar unilateral, não entende que é preciso enfrentar o problema em toda sua complexidade, buscando opção para, concomitante, tratar aqueles que são agredidos e os que agredem, no sentido de que se possa garantir o compromisso em construir uma sociedade que promova a cultura da paz. Maluschke, Bucher-Maluschke e Hermanns (2004) entendem que a punição pelo sistema penal é insuficiente, uma vez que é imprescindível “tratar a vítima e o agressor, visando a uma mudança de mentalidade” (p. 145).

É o que propõem Schnitman & Littlejohn (1999), que dentro da visão sistêmica novo paradigmática, o encontro com a família deve ser como um processo de co-criação de contextos que possibilitem a expansão dos territórios afetivos, cognitivos e de ação, orientando-se à criação de possibilidades – subjetivas, intersubjetivas, sociais – para o surgimento de realidades alternativas de expansão da experiência dos participantes.

O estudo psicossocial realiza-se com o objetivo principal de assessorar os magistrados, fornecendo-lhes um relatório com informações que poderão lhe propiciar um entendimento mais amplo da situação na qual as pessoas e, principalmente, as crianças vítimas de abuso sexual estão envolvidas. Assim, o Psicólogo ou o Assistente Social coloca seus conhecimentos à disposição do Magistrado, assessora-o em aspectos relevantes para determinadas ações judiciais, coloca nos autos a realidade psicológica dos envolvidos nessas ações que, sem a sua atuação, jamais chegaria ao conhecimento do julgador. Desse modo, o estudo psicossocial é a voz do Setor Psicossocial nos autos.

Mas, que voz é essa que o Setor Psicossocial pode oferecer ao juízo, pois, no mais das vezes, o estudo psicossocial transforma-se em um mero elemento informativo no processo, que pode ou não corroborar uma decisão do Juiz que favoreça a responsabilização do autor e a proteção da vítima? A par disso, o juízo requer o estudo não para entender a dinâmica relacional e procurar uma decisão mais justa. O objetivo é, unicamente, buscar respostas: com quem a criança deve ficar, se houve abuso sexual, maus-tratos, entre outros.

*“(...) só aqueles elementos que ele espera não vão subsidiar uma decisão justa. Ele precisa se ater a essas outras dinâmicas que fazem parte (...), essas outras questões que estão envolvidas numa decisão, para ser uma decisão realmente justa, que não são só fatos que ele tem para usar, mas como que os fatos estão relacionados e se a gente não faz essa avaliação nesse sentido, eu acho que ele fica como se nós fôssemos um terceiro advogado, o advogado da criança (...).” (Psicóloga)*

Se o Psicólogo é transformado em um terceiro “advogado”, advogado da criança, este perde a sua voz nos autos após o envio do estudo psicossocial. Isso porque a resposta dada pelo juízo quando recebe o relatório é o silêncio. Não há um contato prévio do Psicólogo com o Juiz da

causa sob julgamento, o que dificulta substancialmente o estabelecimento de um relacionamento e uma comunicação efetiva entre a Psicologia e o Direito.

*“(...) um contato prévio com o Juiz antes da solicitação do laudo é fundamental (...) discutir com ele como é que o nosso parecer pode ajudar (...) o que pode oferecer (...) o que cabe a nós (...). Isso nos daria mais segurança na elaboração do parecer”. (Psicóloga)*

Percebe-se na fala da Psicóloga que os profissionais, que têm como função a realização de estudo psicossocial, apresentam dois olhares ao se depararem com situações de violência intrafamiliar, quais sejam: a) um olhar psicossocial, de atender a criança vítima de abuso sexual e a sua família, com o objetivo de proporcionar um contexto de ajuda, de reflexão para que possíveis mudanças aconteçam na dinâmica relacional da família vitimizada por esse tipo de crime; e b) um olhar jurídico-policia, de investigação, de verificação dos fatos alegados, exigido pela visão positivista do Direito.

O olhar psicossocial apresenta-se como uma epistemologia sistêmica e se caracteriza pela complexidade, contextualização, causalidades recursivas, instabilidade dos sistemas e a inclusão do observador na observação e na construção do conhecimento (Vasconcelos, 2002). Trata-se da objetividade entre parênteses, (Maturana, 1998), em que a pedra de toque da análise da realidade é a sua explicação feita através do observador. Existem explicações possíveis para tantas realidades que se apresentem, sem, que, necessariamente, uma seja mais verdadeira que a outra. Todas são legítimas.

A visão positivista do Direito entende que o Direito é um sistema de normas, simplesmente, sem indagações sobre sua valorização ética. Assim, como explica Oliveira (2004), “o Direito é tal como se apresenta nas leis vigentes, e nada além disso, (...) e deve ser separado da consideração dos fenômenos sociais” (pp. 135-136). Nesse sentido, Diniz (2005) esclarece que o positivismo jurídico entende que a ciência jurídica deve procurar a base de uma ordem legal, fundamentada na objetividade, previsibilidade, causalidade linear e racionalidade da sua validade legal, “não num princípio metajurídico de moral ou direito natural, mas numa hipótese de trabalho lógico-técnico-jurídica, supondo aquela ordem legal validamente estabelecida” (p. 116).

Essa perspectiva, como afirma Santos (2001b), apresenta-se como reguladora da ordem vigente, com o escopo de afastar a tensão entre regulação e emancipação social, priorizando a regulação como forma de conhecimento preponderante, e quem sabe, inquestionável. A busca da realidade única, comprovada pelos fatos da realidade, por meio de uma objetividade em que o observador deve ter a capacidade de usar a racionalidade para separar os fatos, e ao mesmo tempo, apresentar-se como sujeito neutro e imparcial.

Enquanto a atuação do Setor Psicossocial Forense oscila entre esses dois discursos - atender a vítima e a sua família e oferecer informações ao juízo para subsidiar a sua decisão -, os juristas enfatizam o segundo, ou seja, o positivismo jurídico - a confirmação dos fatos através da narrativa policial do discurso da vítima.

### **3.1.2. Qual o Momento?**

O estudo psicossocial mostra-se importante para subsidiar a decisão do Juiz e para fazer com que as pessoas envolvidas no litígio compreendam a motivação interna oculta por trás de seus comportamentos e busquem soluções que atendam a sua individualidade e afetividade.

Nesse sentido, é preciso conscientizar cada vez mais as autoridades judiciárias e a própria sociedade da necessidade da realização desse estudo, com o estabelecimento de políticas públicas que favoreçam uma política psicossocial, orientada para o atendimento da vítima e do agressor logo após o registro da ocorrência policial na delegacia competente.

No caso de abuso sexual contra crianças, por exemplo, é pacífico o entendimento - para profissionais do Setor Psicossocial Forense e para alguns profissionais do Direito - que o estudo psicossocial deve ser realizado em, pelo menos, três momentos, quais sejam: a) antes da atuação judicial – logo após o registro da ocorrência policial -, para que haja encaminhamento a tratamento especializado e aplicação de medidas judiciais adequadas ao caso concreto; b) durante o processo legal, com o objetivo de verificação dos fatos alegados pela vítima e rechaçados pelo réu, a par do acompanhamento psicológico das pessoas envolvidas no conflito; e c) depois do fato judicial, a fim de ajudar as pessoas na compreensão da nova situação apresentada.

*“(...) o laudo psicossocial normalmente tem sido apresentado, requerido quando o processo já está em andamento. Esse é um dos equívocos que nós estamos tentando sanar (...) estamos sugerindo que as crianças vitimadas compareçam à delegacia no prazo de 24 horas para que, antes mesmo de o delegado tomar o depoimento da criança, possa um Psicólogo ouvir o relato da criança e já emitir um relatório prévio”. (Juiz)*

O Juiz, no seu discurso, demonstra preocupação com o estado físico e emocional da vítima. Para ele, o relatório prévio serviria como embasamento de medidas judiciais:

*“(...) mais drásticas, como a prisão, a busca e apreensão, a internação da vítima no sistema de proteção, numa casa de proteção e tomar medidas mais rápidas que tentem eliminar a principal seqüela desse tipo de crime, que é a seqüela emocional (...)”.*

Todavia, a despeito de o discurso do Juiz apresentar-se como inovador, uma vez que propõe um atendimento psicossocial da vítima antes da instauração do inquérito policial e da propositura da ação penal, as suas palavras demonstram que a utilidade do relatório apresentado no primeiro momento teria como ponto nodal a utilização dos instrumentos oferecidos pela Psicologia para reforçar o controle social, “a natureza repressora do Direito, onde os conflitos permaneceriam sem solução, mas submetidos à ordem jurídica, em detrimento da observância dos direitos fundamentais dos indivíduos ditados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988” (Verani, 2004, p. 14).

Nessa visão, mais uma vez a Psicologia seria utilizada como uma ciência que, segundo Pereira (2003), reforça o poder do Direito – o poder de sanção, de julgar o que é certo ou errado, regulando as relações do homem na sociedade. O estudo psicossocial prévio apresentar-se-ia com a mesma função do segundo momento, isto é: desvendar os fatos ocultos, o segredo familiar incestuoso para um intermediário, o Psicólogo, que deverá apresentar um laudo que determina os culpados e os inocentes, eximindo, assim, o Juiz da responsabilidade de pensar o problema, que vem solucionado às suas mãos.

Não se trata, aqui, de afastar a idéia da necessidade de um atendimento prévio da vítima, e também do suposto agressor, no momento em que há o registro da ocorrência policial. O que se deseja é uma práxis de interface entre a Psicologia e o Direito, em que aquela procura entender o

comportamento humano, enquanto este se preocupa com a tomada de decisões justas e adequadas a cada caso, com o objetivo de estabelecer uma convivência comunitária voltada para a promoção da paz. Nesse sentido, faz-se mister que - mesmo antes da propositura da ação penal - o Juiz, o Promotor, o Delegado de Polícia e o Psicólogo estejam engajados em um mesmo projeto, que exige um estabelecimento de um diálogo pré-judicial entre esses profissionais.

Para que isso se torne exeqüível, seria necessária a criação de varas especiais para julgar esse tipo de crime, sendo que a localização de tais varas não seria em um edifício com outras tantas varas judiciais com diversas competências, mas, sim, na própria Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente. Isso proporcionaria a aproximação desses profissionais, um maior conhecimento e respeito da atividade de cada um, e todos teriam voz para elaborar estratégias de atuação conjunta.

Souza (1990) defende que o “Direito necessita trabalhar não só com a lógica da norma, mas também com a lógica empírica das causas e efeitos sociais da norma” (p. 125). Para isso, é mister afastar a idéia de que o Direito é uma ciência centrada basicamente na interpretação técnica de textos legais, o que ocasiona o afastamento dos juristas das Ciências Humanas e Sociais. Esse fato contribui, segundo Brito (1993), para a imagem passiva que se forma a respeito do Juiz, visto como “mero aplicador da lei, ocultando-se a importância do elemento humano em toda a atividade judicial” (p. 84).

Assim, no que respeita ao segundo momento da realização do estudo psicossocial, a criação de varas especiais, como já defendido, afastaria, de certa maneira, a malograda sentença psicológica a que o Setor Psicossocial Forense se vê obrigado a “preferir” por exigência judicial. Isso porque o trabalho integrado dos profissionais do Direito e da Psicologia promoveria uma decisão coerente, justa, exeqüível e partiria de uma ação reflexiva, em que o elemento humano se sobreporia às exigências do formalismo jurídico.

Os arts. 10 e 11 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/84, preceituam, *in verbis*:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I – material;

II – saúde;  
III – jurídica;  
IV – educacional;  
V – social;  
VI – religiosa”.

Como se pode notar, a Lei de Execução Penal não traz, no seu texto, nenhum inciso que contempla o atendimento psicológico do apenado, seja na instituição penitenciária, seja em outro local especializado. O que essa lei determina é o exame criminológico para a classificação do grau de periculosidade do preso e elaboração do programa de cumprimento da pena a que será submetido o condenado, este elaborado pela Comissão Técnica de Classificação.

Nesse sentido, o terceiro momento do estudo psicossocial apresentar-se-ia com uma dificuldade maior, qual seja: a ausência de previsão legal para o atendimento do agressor e da vítima após a prestação da tutela jurisdicional. Vale lembrar que essa ausência de previsão legal também está presente no primeiro momento, porém, a exequibilidade dessa proposta é mais concreta, na medida em que ela se apresenta como um procedimento pré-judicial.

No entanto, nada impede que políticas públicas sejam elaboradas para alcançar esse objetivo. O Poder Público tem a opção de criar núcleos de atendimento psicossocial dentro das penitenciárias, para os presos que ainda cumprem pena, e fora delas, para aqueles que já alcançaram o livramento condicional. Para as vítimas, nada há impedimento legal no estabelecimento de convênios com consultórios particulares de Psicologia ou a criação de uma sessão especializada junto ao Setor Psicossocial Forense para o atendimento desses casos.

Tudo isso corrobora a idéia de que o encaminhamento jurídico, muitas vezes, não é suficiente para garantir o fim da violência. O desafio é reformar o pensamento com vistas a transformar a ação, pois para responder a esses desafios que se impõem tanto ao Direito quanto à Psicologia, faz-se necessária a ligação dessas duas áreas que se encontram dissociadas.

### **3.1.3. O Laudo *versus* o Relatório**

As expectativas do Direito em relação às possibilidades e ao alcance do trabalho do Setor Psicossocial Forense são viáveis. No entanto, há uma grande diversidade em relação ao que é



solicitado pelo juízo e a prática desenvolvida pelos psicólogos e assistentes sociais. Isso porque o Direito exige respostas imediatas e definitivas, o que vai de encontro à proposta do Setor Psicossocial, que tem como norte não só a elaboração de um estudo psicológico, mas também a intervenção terapêutica adequada às partes envolvidas em um conflito judicial.

O juízo, ao verificar a necessidade de comprovação de uma denúncia de abuso sexual, por exemplo, encaminha a vítima ao Setor Psicossocial, para que o Psicólogo elabore um laudo acerca da existência ou não de violência sexual. Por sua vez, o Psicólogo responde à pergunta judicial com um relatório. Mas, qual é a diferença entre esses dois documentos? Segundo Aurélio (1999), o laudo é uma peça escrita, fundamentada, na qual os peritos expõem as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões da perícia. O relatório, por sua vez, é uma narração ou descrição verbal ou escrita, ordenada e mais ou menos minuciosa, daquilo que se viu, ouviu ou observou.

O laudo, para Silva (2003), é um documento final feito pelo perito, “no qual resume quanto pôde observar durante as diligências” (p. 169). Assim, esse documento pode ser entendido sob dois aspectos: a) como a materialização do trabalho pericial realizado pelo perito; e b) como a própria prova pericial, sob o aspecto técnico, “que servirá para suprir as insuficiências do magistrado no que se refere a conhecimentos técnicos ou científicos, propiciando a certeza jurídica quanto à matéria fática” (p. 169).

Já o relatório apresenta-se com um olhar na dinâmica relacional da família envolvida em um conflito judicial, é uma apresentação descritiva e/ou interpretativa, “acerca de situações ou estados psicológicos e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais” (Conselho Federal de Psicologia, Resolução nº 17/2002). Busca-se, segundo Silva (2003), uma avaliação psicológica, através de subsídios fornecidos por um instrumental técnico (entrevistas, dinâmicas, testes, observação) e de um referencial técnico-filosófico e científico.

O juízo, ao requerer a realização de um laudo psicossocial, entende a ação, o ato do Psicólogo como uma perícia, que é algo que diagnostica, que investiga. A sua perspectiva é de investigação, mas exige uma resposta para uma determinada situação-problema. A Psicóloga, no

entanto, denomina o que ela faz de relatório, que visa, inicialmente, à compreensão do problema, e em segundo lugar, à investigação solicitada pelo juízo.

“A função do profissional psi consiste em interpretar a comunicação inconsciente que ocorre na dinâmica familiar e pessoal [...] Seu objetivo é destacar e analisar os aspectos psicológicos das pessoas envolvidas, que digam respeito a questões afetivo-comportamentais da dinâmica familiar, ocultas por trás das relações processuais, e que garantam os direitos e o bem-estar da criança e/ou adolescente, a fim de auxiliar o juiz na tomada de uma decisão que melhor atenda às necessidades dessas pessoas”. (Brito, 2003, p. 39)

*“(...) o relatório te auxilia, (...), me auxilia dando a idéia de que aquele fato realmente aconteceu, não é ilusão, não é uma história inventada, me auxilia na desimetria da pena, porque o relatório é que vai me dizer quais as seqüelas que a vítima tem, e, uma das circunstâncias que são consideradas para fixação da pena é dada no artigo 59 do Código Penal”. (Juiz)*

*“(...) aqui a gente atua de forma diferenciada de como a gente atua no consultório. Você é um pouco mais objetiva, mais diretiva. Você investiga ao mesmo tempo em que você procura encaixar as informações num contexto relacional, das emoções dos indivíduos, da história de vida, você faz todo um trabalho psicológico mais bem direcionado”. (Psicóloga)*

*“(...) o laudo é imprescindível para o processo. Quando tem avaliação psicológica isso daí facilita (...) para todo mundo, para você se convencer do que realmente aconteceu”. (Defensora)*

*“(...) O principal motivo de solicitar o laudo psicossocial é buscar, primeiro, elementos para uma eventual propositura de uma ação penal contra o infrator(...) e, segundo, dar um auxílio, um tratamento a vítima da violência”. (Promotora)*

Tudo isso denota que há uma zona de conflito entre o que é solicitado e o que é apresentado, que fica clara na utilização do estudo psicossocial, pois o juízo o aplica numa via de mão única, ou seja, para prover as demandas judiciais em detrimento das psicológicas. O laudo, nessa perspectiva, é utilizado como um instrumento para corroborar a decisão judicial - absolver ou condenar o réu.

A Promotora, na citação acima, manifesta certa preocupação com a vítima, na medida em que entende que esta precisa de acompanhamento psicológico. Isso pode ser considerado um avanço, na medida em que essa jurista reconhece que o Direito, ou grande parte dele, está

impregnado de componentes psicológicos (Brito, 1999). Entretanto, Cesca (2004) lembra que “de nada adianta encaminhar para tratamento e programas se não é dada uma atenção especial às famílias, um ‘empurrãozinho’ para que as coisas aconteçam” (p. 3).

*“(...) então o relatório vai dizendo de uma dinâmica relacional quando, muitas vezes, o que o Juiz quer ouvir não é sobre a dinâmica, mas sim com quem a criança vai ficar, aí você imagina que talvez você esteja dando mais elementos do que ele espera (...). Em alguns momentos, eu tenho a sensação de que só aqueles elementos que ele espera não vão subsidiar uma decisão justa. Ele precisa se ater a essas outras dinâmicas que fazem parte, (...). Essas outras questões que estão envolvidas numa decisão”. (Psicóloga)*

A colaboração da Psicologia com o propósito de obtenção de eficácia jurídica se revela, inicialmente, com a elaboração de um relatório psicossocial, pois o fenômeno da violência é complexo e deve ser encarado pelos profissionais que lidam com ela no dia a dia como tal. Enfrentar a violência só com medidas punitivas é atirar no próprio pé. A par de medidas punitivas, se realmente necessárias, devem ser criadas medidas de apoio à vítima, à sua família e ao agressor. A assistência social, psicológica e jurídica são necessárias para a recomposição da família após a violência sofrida.

A observação da Psicóloga revela que a decisão judicial poderá não ser justa, se os juristas não compreenderem a dimensão sistêmica da violência. O envio de um relatório - e não de um laudo – é um grito “silencioso” do Setor Psicossocial pela maior integração entre o Direito e a Psicologia. É uma mensagem de alerta da existência de um impasse a ser transplantado e da necessidade de se construir uma relação mais consistente entre essas áreas, pois essa relação ainda se dá de forma estremecida e o lugar do Psicólogo na instituição judiciária ainda está por se configurar (Cesca, 2004).

Silva (2003) entende que muitos profissionais do Setor Psicossocial lutam para conseguir um espaço em que:

“possam ampliar seu campo de atuação, transcendendo a mera função estrita de perito em busca de uma intervenção que, além do diagnóstico, traga algum retorno ou implicação terapêutica, seja através de interpretações, seja por meio de um conteúdo que elucide aspectos psicodinâmicos em benefício da estrutura familiar”. (Silva, 2003, p. 45)

A solicitação de um estudo psicossocial deve possibilitar o encontro do Psicólogo com o solicitante, a fim de promover uma relação dialógica acerca do problema a ser compreendido e investigado. Dessa forma, um novo olhar será construído e parcerias serão estabelecidas e fortalecidas, o que desencadeará novas possibilidades de trabalho e a transposição de inúmeros impasses entre essas áreas de conhecimento, estes fixados pela separação dos saberes.

### **3.2. O Meio do Caminho**

#### **3.2.1. A Complementaridade e a Interdisciplinaridade**

O Direito e a Psicologia são ciências incompatíveis entre si? Como fazer para estabelecer elos entre a Psicologia e o Direito? É possível criar uma prática interdisciplinar entre essas duas áreas de conhecimento? Como superar a visão fragmentária dos objetos e dos acontecimentos, em que cada fenômeno observado ou vivido é entendido ou percebido como fato isolado, principalmente no campo jurídico?

Segundo Vasconcellos (2002), há três pressupostos epistemológicos que distinguem a ciência tradicional, quais sejam: a) o pressuposto da simplicidade; b) o pressuposto da estabilidade; e c) o pressuposto da objetividade.

Em busca do conhecimento, o cientista depara-se com um universo que se apresenta complexo, diferenciado, autônomo. Porém, ao investigá-lo, o cientista acredita que para compreendê-lo é necessário ultrapassar essas aparências complexas e buscar a simplificação. “Pressupõe o objeto simples no complexo, ordem subjacente ao caos aparente” (Vasconcellos, 2002, p. 74). Assim, a ciência separa em partes os todos complexos e retira o objeto de estudo dos contextos em que ele se encontra. Por consequência, há a separação dos fenômenos: os biológicos dos físicos, os jurídicos dos psicológicos e dos culturais, por exemplo.

A operação de *disjunção* ou operação disjuntiva (Vasconcellos, 2002), que separa o que está ligado, norteia-se pelo estabelecimento de categorias, e em seguida, para a classificação dos objetos ou fenômenos. Nesse sentido, um objeto não pode pertencer simultaneamente a duas categorias,

“não pode ser ele e não-ele (princípio da identidade), e um bom sistema de categorias (sistema de classificação) deve se constituir de categorias excludentes entre si” (p. 75). Isso desencadeia a atitude que se tem chamado de “ou-ou”, “ou isto ou aquilo”, ou seja, os saberes são direcionados para a fragmentação, para a criação de inúmeras disciplinas desconexas, isoladas umas das outras – é uma abordagem de natureza enciclopédica.

Vasconcellos (2002) entende que essa atitude simplificadora, analítica, fragmentadora, disjuntiva, reducionista - que separa os saberes e desenvolve a multidisciplinaridade ou pluridisciplinaridade -, transforma as instituições científicas em departamentos estanques. Criam-se especialistas em conteúdos específicos, que trabalham em domínios disjuntos – cada um em seu território -, “tendo grande dificuldade para se comunicar com especialistas de outras áreas, para experimentar a interdisciplinaridade” (p. 76).

O segundo pressuposto apresentado por Vasconcellos (2002) é o da estabilidade, que está relacionada à crença em que o mundo é estável e ordenado, e as leis de funcionamento são simples e imutáveis. A tarefa do cientista é conhecer as relações funcionais entre variáveis, entre dois fatores quaisquer, por exemplo, sendo que um deles varia em função do outro. Assim, a função do cientista é explicar, prever e controlar a ocorrência dos fenômenos no universo. “Só um mundo concebido como ordenado, em que há repetição, constância, invariabilidade, em que as relações entre as variáveis são altamente prováveis, pode ser descrito por meio de leis ou princípios explicativos” (p. 83).

Tudo isso garante a criação de um “protocolo matematizável” (Vasconcellos, 2002, p. 84), que corresponde às maiores exigências de rigor, de objetividade, de exatidão na representação das relações estudadas. A quantificação e a matematização tornam-se características indispensáveis ao conhecimento produzido pela ciência tradicional.

Por último, Vasconcellos (2002) apresenta o pressuposto da objetividade. A objetividade é a crença de que é possível conhecer objetivamente o mundo, “tal como ele é na realidade” (p. 89). Para que o cientista possa descobrir e descrever os mecanismos de funcionamento do objeto que está estudando, deve ficar fora dele, ou seja, o sujeito cognoscente (cientista) e o objeto cognoscível

são independentes. Segundo Morin (1983), “O mundo que a ciência [tradicional] quer conhecer tem que ser um mundo objetivo, independente do seu observador” (p. 17).

A existência de uma realidade única, com uma única descrição, leva à construção de uma melhor ou única versão, “um *uni-verso*, que corresponda à verdade sobre essa realidade” (Vasconcellos, 2002, p. 90). E somente o especialista no assunto pode manifestar-se sobre essa verdade.

O distanciamento entre o sujeito e o objeto, entre o observador e o sistema observado, afasta a possibilidade de a pesquisa ser contaminada pela subjetividade do pesquisador. Exemplo disso são algumas manifestações que se ouvem nas Faculdades de Direito e nos corredores dos tribunais, tais como: “cabe ao juiz analisar os fatos e as provas e, de forma imparcial, proferir a sentença”; “o juiz pode não ser neutro, mas deve ser imparcial”; “o que não está nos autos não está no mundo jurídico”, entre outras. Essas manifestações demonstram que, para Vasconcellos (2002), “a concepção é de que existe uma justiça melhor a ser feita, que é a que está expressa pela lei, sendo o juiz apenas um instrumento de manifestação dessa justiça” (p. 92).

A construção desse quadro permite afirmar que o Direito - entendido no seu paradigma positivista - se fundamenta na lei, é objetivo, separado das outras áreas de conhecimento, e o processo jurisdicional de tutela do Estado, este representado pelo Juiz, transforma-se em uma atividade extremamente formalista e hierarquizada em que os operadores do Direito, especialmente o Juiz, se classificam como aplicadores da lei. A lei apresenta-se como a melhor solução, e o fato jurídico é separado do fato social, do fato psicológico.

*“(...) o Direito trata a matéria de forma bem técnica e nós precisamos só de provas (...). Judicialmente, a nossa lei não exige que o Juiz se aprofunde nessas questões de seqüelas emocionais ou nessa intervenção mais rápida para evitar a continuação da violência”. (Juiz)*

O discurso do Juiz acima apresentado corrobora a idéia de que o pensamento jurídico tradicional continua a remar para uma concepção jurídica de que o ideal-tipo da atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública é o da aplicação do Direito estatal (como encontrado nos manuais de Direito), dentro de uma abordagem de isolamento dos saberes, em que o Direito (estatal, autoritário e burguês) é uma caixinha de conhecimentos isolada das outras áreas,

é enciclopédico, fragmentado, especializado e disciplinarizado. O Direito preocupa-se, tão-somente, com a precisão dos detalhes (tipos penais, por exemplo), com a produção das provas, com a prolação da sentença. Afasta-se da intersubjetividade do réu e da vítima, pois precisa avaliar, julgar e condenar uma única pessoa, e para isso, tira essa pessoa de seu contexto, de suas relações. Nesses termos, a lei se apresenta tão maravilhosamente complexa que qualquer tentativa de incluir as emoções, de contextualizar as pessoas envolvidas em um conflito judicial poderia obscurecê-la. Nesse panorama, o ser humano perde a sua individualidade, vê-se encerrado, acorrentado à sua própria condição de “parte”, e não de pessoa, e encontra-se reduzido a um mero elemento nesse processo. Como afirma Delmas-Marty (2002), “no campo jurídico a humanidade ainda é recém-nascida” (p. 257).

Esquecem-se, os profissionais do Direito, de que é necessário questionar o próprio pensamento jurídico dominante, a fim de construir um processo de ‘hominização jurídica’ (Delmas-Marty, 2002, p. 266), em que o Direito seja direcionado a uma vocação humanista, universal, sistêmica, pluralista e evolutiva.

Vasconcellos (2002) apresenta - como contraponto ao paradigma tradicional da ciência - três dimensões de uma nova ciência novo-paradigmática emergente, correspondentes a avanços epistemológicos, que são intrinsecamente relacionadas entre si, a saber: a) do pressuposto da simplicidade para o pressuposto da complexidade; b) do pressuposto da estabilidade para o pressuposto da instabilidade do mundo; e c) do pressuposto da objetividade para o pressuposto da intersubjetividade na constituição do conhecimento do mundo.

O pressuposto da complexidade reconhece que a simplificação obscurece as inter-relações existentes entre os fenômenos do universo e declara que é imprescindível ver e lidar com a complexidade do mundo em todos os seus níveis. Para isso é necessária a contextualização dos fenômenos. Mas, o que é a complexidade?

Morin (2002), afirma que a complexidade “(...) é um problema, é um desafio e não uma resposta” (p. 559). A palavra *complexus* significa “o que está ligado, o que está tecido” (p. 564). Refere-se a um conjunto, cujos constituintes heterogêneos estão inseparavelmente associados e integrados, sendo ao mesmo tempo uno e múltiplo. Vasconcellos (2002) entende que a melhor

pergunta, dentro de um quadro referencial de ciência novo-paradigmática, seria: “como se *concebe* a complexidade?” (p. 110). Assim, citando Wittgenstein (1921), percebe que “o complexo significa perceber que suas partes constitutivas se comportam umas em relação às outras, de tal ou qual modo [e que] não podemos nem imaginar um objeto a não ser em conexão com outros objetos” (p. 110).

A fim de pensar complexamente, é necessário mudar de convicções e de atitudes: afastar-se da crença de que o objeto de estudo – o elemento ou o indivíduo – deverá ser delimitado para ser entendido. Pelo contrário, a delimitação simplifica o objeto e o afasta de seu contexto. Morin (2002) apregoa que os princípios de explicação do fenômeno jurídico, por exemplo, passaram por um pensamento de simplificação, no qual a aparente complexidade das coisas pudesse ser explicada por meio de procedimentos de separação e redução dos fenômenos.

Então, não resta dúvida que para realizar a contextualização do objeto ou problema, faz-se mister proceder a um exercício de “ampliação de foco, o que nos leva a ver *sistemas amplos*” (Vasconcellos, 2002, 112).

*“(...) o Juiz conhece só o Direito. Poucos juízes têm vivência prática, primeiro vivência prática, convivência com a violência. A maioria dos nossos juízes é retirada da classe média, média alta (...), não convivem com esse tipo de violência”. (Juiz)*

*“(...) no Direito eu só tenho duas possibilidades: condeno ou absolvo, e não pode ser para o bem do estado, para o bem da coletividade, para o bem das vítimas, não é para o bem de ninguém que eu condeno, eu condeno para realizar o Direito, para realizar o tipo penal, para realizar a vontade do Direito Penal e, aí, eu fico de mãos atadas”. (Juiz)*

Essas palavras deixam claro que o recrutamento de futuros juízes se dá, primordialmente, pelo conhecimento do Direito estatal. Não há preocupação com o domínio de outras áreas do conhecimento e com a construção de uma capacidade de análise e pensamento crítico sobre as questões que se encontram em julgamento. Os juízes são levados a construir representações, noções e crenças que governam a tomada de posição concreta em relação ao processo judiciário e a sua produção teórica. A isso, Warat (1993), denominou de “senso comum teórico dos juristas” (p. 101). Essa montagem condiciona ideologicamente o trabalho profissional dos juristas.



“Ora, no trabalho jurídico, os diversos profissionais (juízes, advogados, professores, promotores, doutrinadores) são fortemente influenciados pelo ‘senso comum teórico’. Trata-se de um pano de fundo que condiciona todas as atividades cotidianas. Sem ele não pode existir prática jurídica, isto é, não se tem como produzir decisões ou significados socialmente legítimos”. (Warat, 1993, p. 101)

Constrói-se, assim, um apanágio à lei. Só ela tem validade e importância. Ignora-se qualquer possibilidade de estudar a complexidade dos fenômenos que lhes são apresentados, no caso da violência, v.g., o contexto em que se inserem as pessoas, as famílias, as instituições, no qual se constituem as redes sociais e no qual se desenvolvem as políticas sociais. Nesse diapasão, “o saber jurídico emana da necessidade de justificar a ordem jurídica, e não de explicá-la” (Warat, 1993, p. 103) numa visão complexa. Assim, o saber jurídico descontextualiza os fenômenos, realiza operações de disjunção, redução e simplificação, distancia o sujeito de seu contexto, isola-o, dissocia-o, classifica-o, transforma-o em uma “parte” na relação processual e o coloca como sendo “ou – ou”, “ou isto e aquilo”. Pensar o objeto em contexto, em sistemas complexos não é tarefa do jurista. Para ele, só interessa as interações e retroações numa causalidade linear, isto é, tal causa produz tal efeito.

“Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos”. (Código Penal, 1940, art. 214)

*“(...) o Direito, ele analisa o comportamento a partir do resultado que esse comportamento provocou, o Direito avalia o comportamento externo, a Psicologia consegue trazer o comportamento interno”.(Juiz)*

A segunda dimensão da ciência paradigmática emergente é o da instabilidade do mundo. Hoje se pensa um “mundo em processo de tornar-se” (Vasconcellos, 2002, p. 119), em profunda transformação. Por isso, é possível falar-se em imprevisibilidade, de irreversibilidade e de incontabilidade de alguns fenômenos. O problema da desordem, trazido pela física, derrubou o dogma central de um mundo ordenado, estável, duradouro, reto, auto-organizado.

O Direito aprisionado em conjunto de normas estatais, alongado e achatado, (Lyra Filho, 1982), no entanto, vai de encontro, também, a essa segunda dimensão. Isso porque a palavra

direito, segundo Venosa (2004), “intuitivamente nos outorga a noção do que é certo, correto, justo, equânime” (p. 27). Nesse contexto, o Direito estatal é ordenado, é uma “coisa” fixa, parada, definitiva e eterna (vale ressaltar que o termo *direito* é palavra plurívoca, uma vez que possui vários significados, ainda que ligados e entrelaçados). O estabelecimento de uma ORDEM traz segurança jurídica a toda a sociedade e qualquer tentativa de questioná-lo, de torná-lo plano e abrangedor (ou seja, aplicá-lo numa perspectiva de um pensamento complexo), faz crescer a contestação e desencadeia manifestos de que o porta-voz do jurista é a lei.

O Direito autêntico e global não pode ser isolado em campos de concentração legislativa (Lyra Filho, 1982), deve libertar-se das amarras do formalismo jurídico, da previsibilidade, da controlabilidade para não se transformar em um falso Direito (Dallari, 1998). Nesse sentido, os juristas ao acusarem, defenderem e julgarem devem direcionar o seu trabalho para as pessoas envolvidas no conflito – e não para a lei, que apresenta apenas um norte, uma direção -, a fim de que elas possam “assumir a competência da autoria de suas próprias vidas” (Vasconcellos, 2002, p. 9). Assim, as instituições agiriam para propiciar a mudança, mas sem ser os autores da mudança.

*“(...) então o relatório vai dizendo de uma dinâmica relacional quando, muitas vezes, o que o Juiz quer ouvir não é sobre a dinâmica, mas sim com quem a criança vai ficar, aí você imagina que talvez você esteja dando mais elementos do que ele espera (...). Em alguns momentos, eu tenho a sensação de que só aqueles elementos que ele espera não vão subsidiar uma decisão justa. Ele precisa se ater a essas outras dinâmicas que fazem parte, (...), essas outras questões que estão envolvidas numa decisão”. (Psicóloga) “(...) na audiência, a gente pede o relatório, mas chama a Psicóloga, traz a Psicóloga para a audiência para acompanhar o depoimento da criança junto com a gente, para que ela depois seja ouvida sozinha sem a criança, para que, além do relatório por escrito, a gente tenha a oportunidade de perguntá-la alguma coisa, de perguntar alguma coisa que tenha ficado, passado, não passado em branco no relatório, porque elas fazem um trabalho muito bem feito, mas é porque às vezes, na nossa percepção, perguntando é melhor”. (Promotora)*

*“(...) quando há orientação científica e há possibilidade jurídica, o Juiz vai, Juiz envolvido com a causa, o Juiz preocupado com a prevenção do crime, ele vai se preocupar também em ver o que o relatório está recomendando. Nas minhas sentenças eu tenho adotado as recomendações do*

*relatório, eu tento dar o encaminhamento da família para o trabalho de apoio e de recuperação psicológica, eu tenho adotado essas providências”. (Juiz)*

As palavras acima demonstram que a Promotora é como São Tomé, só acredita vendo. Há, realmente, necessidade de interrogar a criança vítima de abuso sexual numa audiência que pode ser revitimizadora? Os juristas revelam certa preocupação com a dinâmica relacional da vítima, mas logo esta se dilui na sua função institucional: buscar no estudo psicossocial e na conversa com a Psicóloga as provas necessárias para acusar e julgar o réu. Afastam-se, dessa forma, das idéias apresentadas pela Psicóloga que deseja mais de que um diálogo rápido acerca do caso sob análise, mas o estabelecimento de um código de trabalho conjunto entre o Setor Psicossocial e a Instituição Judiciária, principalmente.

Outro ponto relevante a destacar nessas falas é que os juristas reconhecem a complexidade, a intersubjetividade e o contexto dos fenômenos que lhes são apresentados, mas não conseguem ainda integrar. Contudo, isso não é um pecado, é um momento, pois lhes faltam condições de formulação teórica e cognitiva para avançar nessa perspectiva, na medida em que foram condicionados a pensar em um Direito indelével, estável, ordenado e previsível.

*“(…) o que eu retiro do relatório, o que eu busco na história do relatório é uma constatação de que aquilo que está sendo contado, que está sendo relatado ali não é uma fantasia, uma fantasia engendrada por alguém, uma história, história contada para que a criança repita (...). mas, se eu tenho o relatório psicossocial, (...) eu tenho o meu convencimento (...), se o relatório vier me dizendo que há dúvidas quanto à veracidade dos fatos narrados, a minha maneira de abordagem vai ser diferente”. (Juiz)*

*“(…) eu não citei o laudo em nenhum momento no processo, mas eu mudei a minha defesa por causa do laudo. Eu ia sustentar que ela poderia está inventando, como tem vários casos aqui, e, porque foi para esse lado que o interrogatório dele caminhou. Tinham lotes que eles queriam dividir, não sei o quê, então eu ia levar para esse lado. Aí eu comecei a fazer a defesa (...) daí eu cheguei aqui e falei não, não vou alegar, a acusação foi estritamente técnica, aleguei um negócio que não vai colar no Tribunal”. (Defensora)*

Por fim, Vasconcellos (2002) apresenta a terceira dimensão da ciência contemporânea emergente, que é a intersubjetividade na constituição do conhecimento. Trata-se da impossibilidade da existência de uma realidade independente de um observador, de um conhecimento objetivo do mundo. O conhecimento científico é uma construção social, “em espaços consensuais, por diferentes sujeitos/observadores. Como consequência, o cientista coloca a ‘objetividade entre parênteses’ e trabalha admitindo autenticamente o *multi-versa*: múltiplas versões da realidade, em diferentes domínios lingüísticos de explicações” (p. 102).

Vasconcellos (2002) expõe a idéia de Morin (1983) de que “nas ciências sociais, é ilusório acreditar-se que se elimina o observador. O sociólogo não apenas está na sociedade; conforme a concepção hologramática, a sociedade também está nele; ele é possuído pela cultura que ele possui” (p. 132). Como analogia, é possível afirmar que a intersubjetividade do Juiz está presente na sentença que profere, como a intersubjetividade do Promotor está na denúncia que oferece ao Poder Judiciário, e assim por diante. Não obstante a tentativa de objetividade a que o Direito se propõe, é praticamente impossível em um mesmo caso (de abuso sexual contra criança, *v. g.*) receber sentenças iguais – quantidade de anos, meses, dias -, quando julgado por juízes diferentes. Isso demonstra que a sentença não é um relatório impessoal. Se o fosse, bastaria criar um programa de computador especial para julgar os casos colocados em juízo. O computador receberia as informações concernentes ao processo e, imediatamente, proferiria a sentença. Mas, não haveria subjetividade também nessa programação? Quem a fez não foi uma pessoa, dotada de crenças, costumes e influenciada pelo meio em que vive?

Tudo isso comprova que o observador faz parte do sistema, e na “objetividade-entre-parênteses” (Maturana 1998, p, 120) existem várias formas de explicar uma mesma realidade – pois há várias realidades dentro de um mesmo contexto -, de acordo com a perspectiva do observador. Assim, ao se colocar a objetividade entre parênteses no processo de explicar, reconhece-se que não se pode pretender possuir a capacidade de fazer referência a uma realidade independente do observador.

O quadro acima propõe a idéia de relativismo do conhecimento; “o conhecimento é relativo às condições de observação; o cientista conhecerá o fenômeno no estado em que escolher produzi-

lo e descrevê-lo” (Vasconcellos, 2002, p. 133). Essa idéia de escolha fica associada à idéia de complementaridade: a realidade é cheia de relevos complexos, mas um só caminho não poderia levá-los ao conhecimento como um todo.

*“(…) a complementaridade está mais relacionada ao fato de o nosso parecer ser aceito ou não (...). Eu posso fazer um parecer que vai influenciar ou não Juiz, que vai subsidiar ou não a decisão do Juiz, e vai depender muito de como esse Juiz aceita o meu conhecimento, aí quando esse conhecimento é aceito, eu acho que há complementaridade”.(Psicóloga)*

*“(…) mas, eu acredito que se o Juiz cita o relatório na sentença, ele não está meramente reproduzindo, não. A sua reprodução indica algum nível de integração, que ponto essa integração é realizada eu acho que só o Juiz que utilizou poderia passar isso para você. Ele tem o conhecimento de que aquilo é crime, que dá tanto e tanto tempo de prisão, com mais a minha, o meu conhecimento que foi produzido em cima das conseqüências, ou da veracidade dos relatos, ou do contexto que é construído e favorece aquilo, eu acho que ele junta tudo para poder fazer um julgamento, eu acho que a integração existe”. (Psicóloga)*

*“(…) eu acho que a complementaridade vem em que o nosso conhecimento, a nossa competência de alguma forma reforça a competência do outro, ressalta, ou aumenta, ou amplia, ou acrescenta, então eu acho que o que falta na complementaridade é na relação”. (Psicóloga)*

*“(…) na denúncia não (...), na denúncia não pode constar nenhum juízo de valor, o que a gente faz é objetivamente dizer, por exemplo, se eu tenho um laudo que fala, a criança manipulando os brinquedinhos, (...), demonstrou que o pai pegou o pênis e esfregou em suas pernas, aí eu coloco conforme se apurou (...), então eu não posso me reportar ao relatório, mas eu extraio os fatos do relatório e coloco na denúncia”. (Promotora)*

*“(…) onde é que eu encaixo o relatório na minha decisão? Eu descrevo os fatos (...), uso o relatório como sendo o parágrafo de conclusão, como sendo a coroação de tudo isso, falando também qual foi a impressão que tiveram as profissionais que lidam com o comportamento humano, os profissionais do psicossocial tiraram a mesma conclusão a que chego, a de que efetivamente o réu agrediu as vítimas”. (Juiz)*

*“(...) não citei o laudo em nenhum momento, mas eu mudei minha defesa por causa do laudo”. (Defensora)*

*“(...) eu acho que o nosso trabalho é muito complementar, assim, auxilia bastante no sentido de que a gente lida diretamente com a família, com as pessoas envolvidas no processo e é um complemento com as provas, com a parte legal do processo. Então, assim, é como o Juiz, nós somos um (...) eu vou usar isso, um braço do Juiz, uma assessoria”. (Assistente Social)*

Os trechos acima passam a idéia de que o campo de interação – de acordo com a Hermenêutica de Profundidade - entre a Psicologia e o Direito se realiza numa dimensão complementar. A leitura jurídica afasta a perspectiva de compreensão do ato da violência - o seu significado simbólico, que se inscreve em um contexto familiar ou social mais amplo - e utiliza as informações contidas no estudo psicossocial para complementar o ato de acusar, defender e julgar.

O termo “*nós somos um (...) braço do juiz*”, interpretado e reinterpretado dentro da HP - utilizado pela Assistente Social, confirma essa tese. O Juiz é um corpo, é mais importante. Se um braço lhe faltar, o corpo sobrevive. Na verdade, a leitura jurídica que o Juiz, a Promotora e a Defensora tiram do laudo psicossocial (e não relatório, como já explicado acima) não se demonstra incompatível com o discurso psicológico sistêmico ou relacional, na medida em que uma leitura não exclui a outra. Tanto o Direito quanto a Psicologia buscam interromper o abuso sexual contra crianças, por exemplo, mas, ambas as áreas caminham por lados opostos: o Direito busca a objetividade e a aplicação da lei; a Psicologia busca a análise dos sujeitos em seu contexto familiar e social. O laudo (relatório), nesse contexto, complementa as informações de que os juristas dispõem para acusar, defender, absolver ou condenar o réu. O “diálogo” se interrompe no momento em que o laudo (relatório) é enviado ao juízo.

*“(...) não tive informações, não tive retorno, não tive um retorno da decisão, a não ser através de você que mencionou, não sei de que forma que esse parecer auxiliou ou não o juiz”. (Psicóloga)*

*“(...) é uma grande dificuldade, se a gente pudesse ter contato com os juízes, se a gente pudesse discutir com eles, como é que o nosso parecer ajuda? O quê que vocês esperam? O quê que nós podemos oferecer? Ou então, o quê cabe a nós? Talvez a gente se sentisse um pouco mais seguro na elaboração de um parecer”. (Psicóloga)*

Vale ressaltar que se faz necessário construir um novo olhar no entendimento dessa prática, pois, segundo Cesca (2004),

“somente os testes psicológicos e as leis jurídicas não podem dá conta da imensidão existente na configuração familiar, uma vez que esta traz situações e sentimentos que não podem ser mensurados unicamente pelo objetivo, isto é, pela mensuração e aplicação das normas. Para isto, parcerias devem ser efetivadas e fortalecidas. Os profissionais devem estar mais flexíveis, dispostos a traçar novos percursos, criar novas alternativas que possam contemplar as demandas trazidas de forma mais saudável possível”. (Cesca, 2004, p. 7)

Traçar novos percursos e criar novas alternativas exige compreender e aplicar o Direito com um olhar voltado para a causa humana, uma vez que lida diretamente com questões de interesse humano, como a liberdade, a moralidade, o comportamento, e por que não afirmar, as emoções. Todos esses valores têm intensa significação humana, e a construção de um pensamento psicológico, a par do jurídico, é fundamental para a ‘hominização jurídica’ (Delmas-Marty, 2002, p. 266) e para a aplicação de um princípio tão caro ao mundo jurídico: a dignidade da pessoa humana, e por consequência, a dignidade da família humana.

É desse pressuposto de construção de uma ‘hominização jurídica’ (Delmas-Marty, 2002, p. 266), voltada para a valorização da dignidade da família humana, que o Direito e a Psicologia devem partir, ou seja, ambas as áreas devem edificar uma atitude/ação interdisciplinar.

Inicialmente, vale lembrar que a interdisciplinaridade está ligada à complexidade. Esta, para Morin (2002b), “(...) é um problema, é um desafio e não uma resposta” (Morin, p. 559). Se a complexidade é, à primeira vista, o que não é simples - pois não busca estabelecer uma verdade simples, como o fez o ideal científico, segundo Morin (2002b), até o início do século XX, quando adotou quatro grandes meios para a simplificação dos fenômenos: o princípio da ordem; o princípio da separação; o princípio da redução; e o princípio da validade absoluta da lógica clássica -, a complexidade, nascida do questionamento desses princípios não criou uma verdadeira reforma do pensamento. Isso porque a complexidade contribui para uma maior incerteza, e ela reconhece a parcela inevitável de incerteza no conhecimento, pois se a palavra *complexus* significa “o que está ligado, o que está tecido” (p. 564), e se é esse tecido que é preciso conceber, a complexidade,

então, repousaria ao mesmo tempo sobre o caráter de “tecido” e sobre a incerteza. “É o fim do saber absoluto e total” (p. 564).

Por outro lado, se é necessário separar, distinguir para entender o “tecido”, é preciso também reunir e juntar, criar uma consciência de construção de um processo de interpenetração dos diferentes campos do saber. E esse processo não deverá partir, tão-somente, do conhecimento dos elementos de base, numa visão reducionista, mas, necessariamente, na confrontação de olhares plurais na observação da situação estudada.

Para maior consciência da realidade, para que os fenômenos complexos sejam observados, entendidos, discutidos e descritos, é preciso saber transgredir o pensamento lógico. Assim - como uma analogia a um exemplo que Morin (2002b) cita -, a relação entre Psicologia-Direito, mesmo sendo complementar, pode ser demonstrada da seguinte forma: quando se procede a uma análise do Direito, a Psicologia desaparece, é uma abstração, mas quando a Psicologia é focalizada, o Direito apaga-se e desaparece. Para solucionar esse paradoxo, Morin (2002b) propõe a idéia dialógica, “que aceita que duas instâncias não redutíveis uma à outra e contraditórias entre elas estejam ligadas intimamente (p. 565).

A idéia dialógica, para Vasconcellos (2002), é característica fundamental do pensamento complexo, pois é capaz de unir conceitos que tradicionalmente se opõem, que são antagônicos e se encontravam em compartimentos fechados.

Para alcançar um conhecimento complexo, Morin (2002b), afirma que é preciso reunir, contextualizar, globalizar as informações e os saberes de que a humanidade dispõe. Assim, em vez de pensar a compartimentação do saber, “passa-se a focalizar as possíveis e necessárias relações entre as disciplinas e a efetivação de contribuição entre elas, caracterizando-se uma interdisciplinaridade” (Vasconcellos, 2002, p. 114).

Este trabalho não pretende conceituar interdisciplinaridade, pois sua conceituação depende da linha teórica de quem pretende defini-la e do momento histórico-social em que o pesquisador está inserido. Ademais, o termo interdisciplinaridade não possui um sentido único e estável (o que a torna complexa), e há inúmeras distinções terminológicas para essa palavra. Fazenda (1991), acredita que há um princípio norteador da interdisciplinaridade, ou seja, esta se caracteriza “pela intensidade das



trocas entre os especialistas e pela integração das disciplinas num mesmo projeto de pesquisa” (p. 31).

Nesse sentido, interdisciplinaridade pode ser entendida como atitude:

“(…) atitude interdisciplinar, uma atitude frente a alternativas para *conhecer mais e melhor*, atitude de *espera* frente aos atos não consumados; atitude de *reciprocidade* que impele à troca, que impele ao *diálogo*, ao diálogo com pares anônimos ou consigo mesmo; atitude de *humildade* frente à limitação do próprio saber; atitude de *perplexidade* frente à possibilidade de desvendar novos saberes; atitude de *desafio* frente ao novo, desafio em redimensionar o velho; atitude de *envolvimento e comprometimento* com os projetos e com as pessoas neles envolvidas; atitude pois de *compromisso* em construir sempre da melhor forma possível; atitude de *responsabilidade*, mas sobretudo de alegria, de revelação, de encontro, enfim, de vida”. (Fazenda, 1991, p. 14)

A atitude interdisciplinar é uma tentativa de busca do saber unificado, para, assim, preservar a integridade do pensamento e o restabelecimento da ordem perdida pela fragmentação dos saberes. A tônica da atitude/ação interdisciplinar é a supressão do monólogo e a fundação de uma prática/relação dialógica. Para tanto, faz-se necessária a eliminação de quaisquer barreiras entre as áreas de conhecimento e entre as pessoas que pretendem desenvolvê-la.

“(…) então, quando nós pudermos somar a Psicologia ao Direito, e nós podemos, nós vamos somar a polpa à casca, como se o Direito olhasse sempre para a casca e a Psicologia pudesse expressar o que está na polpa, e, se eu posso somar isso, certamente eu vou ter mais informações, mas subsídios para aplicar o justo, além do Direito, aplicar o justo”. (Juiz)

“(…) para mim, é essencial a contribuição da Psicologia, porque são temas que o Direito não se aprofunda no conhecimento em sua formação. A formação de nenhum advogado, Juiz vai aprofundar conhecimento sobre o fenômeno, sobre as relações, sobre a intersubjetividade, a intra-subjetividade. Isso é específico de cada formação, embora eu ache que quem é formado em Direito tem algum acesso a alguma informação, mas ainda assim não tem o aprofundamento, não tem a possibilidade, até porque não compete, e, assim ele vai desvirtuar uma coisa que, às vezes, ele poderia até aperfeiçoar. Aí eu acho que vem a interdisciplinaridade, que é aquilo que eu vou a fundo para conhecer”. (Psicóloga)

“(…) a gente está construindo uma parceria, a gente entende que a parceria é lado a lado, igual para igual”. (Assistente Social)

*“(...) eu acho que pode ser feito um trabalho em conjunto, não só no nível do processo, porque eu acho que o Poder Judiciário e o Ministério Público têm condições de trabalhar extraproceto para resolver determinadas coisas (...), é possível sim a gente fazer um trabalho em conjunto, não dos psicólogos complementarem o nosso trabalho, mas é possível nós fazermos um trabalho juntos para resolver esses problemas de violência”. (Promotora)*

*“(...) eu gosto muito dessa parte da Psicologia, assim, sabe, eu acho até que você me deu uma idéia boa de, sei lá, para eu tirar uma dúvida, alguma coisa e conversar com as psicólogas”. (Defensora Pública)*

A interpretação, de acordo com o método da Hermenêutica de Profundidade, implica um movimento novo de pensamento, por construção criativa de possíveis significados -, com o objetivo de buscar uma explicação interpretativa do que está representado ou do que é dito. Nesse sentido, o Juiz deixa claro que o seu trabalho é aplicar o Direito. Ele dissocia o Direito da Justiça e entende que só com a soma da Psicologia (a polpa) e o Direito (a casca) que é possível aplicar a Justiça ao caso concreto. Mas, somar significa juntar e, não necessariamente, discutir e trocar. Ele pensa na possibilidade da construção de uma relação dialógica entre essas áreas, a despeito de ter utilizado o termo somar, mas se demonstra acorrentado ao formalismo do processo, à hierarquia da instituição, às exigências da lei. Ao mesmo tempo, mostra-se inseguro e perdido em como estabelecer essas práticas interdisciplinares, em como vencer o leão do Direito estatal e buscar novas alternativas para a atividade jurídica de julgar.

A Psicóloga reconhece a incapacidade de o jurista promover a Justiça sem um relacionamento efetivo com a Psicologia e propõe a interdisciplinaridade como um exercício do diálogo para que novos conhecimentos, novas posturas, novos indicadores, novas possibilidades de trabalho sejam estabelecidas. A Promotora, ao lado da Psicóloga, avança muito. Para ela, o Direito e a Psicologia podem construir um relacionamento extraprocetual, isto é, para alguns casos, é possível incitar o diálogo, a resolução de um problema de violência, por exemplo, sem a instauração de um processo judicial. Isso se apresenta como uma compreensão do movimento dialético, ou seja, segundo Barros (2005), “rever o velho para torná-lo novo, tornando novo o velho (...) o velho sempre pode tornar-se novo e há sempre algo de velho no novo. Velho e novo, faces

da mesma moeda, depende apenas da visão de quem lê, se o faz disciplinar ou interdisciplinarmente” (p. 3).

A construção de uma parceria, de uma relação lado a lado e de igual para igual é o caminho a ser perseguido pelos profissionais da área jurídica e psicológica. Para tanto, Fazenda (1991) aponta que é primordial o pensar interdisciplinar a partir da premissa de que nenhuma forma de conhecimento é em si mesma exaustiva. O diálogo com outras fontes do saber e a atitude de se deixar irrigar por elas significa transformar-se por dentro e, ao mesmo tempo, criar condições exteriores para mudar o mundo do saber.

O paradigma da parceria é premissa maior da interdisciplinaridade (Fazenda, 1991). Os profissionais que pretendem interdisciplinar não são solitários; são parceiros: parceiros de pares, parceiros das pessoas envolvidas em um conflito judicial, parceiros dos outros órgãos da instituição em que trabalham, parceiros na promoção da Justiça. O comprometimento é com a totalidade, ou seja, com a interdisciplinaridade. Não cabe, aqui, o saber que apenas perquire (o pedido do laudo psicossocial) e responde (a resposta à pergunta com a apresentação de um relatório).

O que cabe, efetivamente, é redefinir conceitos, posturas e enfoques para, assim, promover a unificação dos saberes, com um olhar que permitirá uma reflexão aprofundada, crítica e salutar sobre o funcionamento do ato de analisar psicologicamente uma pessoa, de acusá-la de um crime, de defendê-la e de julgá-la. A interdisciplinaridade pode ser considerada como um meio de conseguir uma certa aproximação entre o pensado, o vivido e o executado, a partir da inter-relação de múltiplas e variadas experiências e, também, como uma forma de compreender e modificar o mundo, pois, segundo Fazenda (1991), “sendo o homem agente e paciente da realidade do mundo, torna-se necessário um conhecimento efetivo dessa realidade em seus múltiplos aspectos” (p. 32).

O exercício da interdisciplinaridade exige a construção de um projeto coletivo de trabalho, com a intenção de revelar possibilidades, de acrescentar, consolidar, impulsionar e valorizar o pensar e o agir dos parceiros. Para tanto, é indispensável “dar-se a conhecer”, “falar”, “dizer” e rever as práticas individuais num contexto coletivo, uma vez que essa revisão pode tornar-se mais que apenas geradoras de opinião; pode transformar-se em fundamento do saber (Fazenda, 1991).

Executar esse projeto coletivo interdisciplinar pressupõe não só compreender as implicações teórico-práticas desse trabalho, mas vivenciar todas as contradições que o fenômeno complexo, no caso o abuso sexual contra crianças no âmbito familiar, poderá desencadear no desenvolvimento das práticas interdisciplinares. Mas, como desenvolver essas práticas? É possível criar um rol de procedimentos a serem seguidos?

Não há como estabelecer um rol de atividades interdisciplinares para resolver esta ou aquela questão. O estabelecimento disso levaria ao erro do tecnicismo, ou seja, à criação de modelos de comportamentos, de procedimentos e técnicas necessárias – apenas - ao arranjo e controle das condições ambientais, tornando o comportamento observável e mensurável. Só a construção de um trabalho coletivo, a partir de uma participação organizada e ativa de todos os protagonistas envolvidos na questão judicial é que uma Justiça mais democrática, solidária e sensível a novos valores será efetivada. Entretanto, o passo inicial é perceber-se interdisciplinar.

### **3.3. O Formalismo e a Hierarquia na Instituição Judiciária**

#### **3.3.1. *La Justice c'est moi?***

A construção de uma postura interdisciplinar entre os atores envolvidos na questão judicial esbarra na organização da instituição judiciária. A estrutura do Poder Judiciário é baseada na hierarquia dos órgãos que o compõem, formando, assim, as instâncias e os órgãos auxiliares. Essa estrutura cria uma pirâmide hierárquica em que o Juiz fica no topo. Os órgãos auxiliares, como por exemplo, o Setor Psicossocial, ficam na base e encontram-se diretamente subordinados à determinação do Magistrado.

*“(...) quando eu fui uma vez numa reunião com o corregedor, ele disse que a espinha dorsal desta casa são os juízes. Tudo que os juízes determinarem vocês têm que se virar e fazer (...). O doutor (...) que assumiu fez uma reunião com todas as pessoas subordinadas à Corregedoria, e, aí, ele fez essa menção. Então ele não quis dizer assim lamba o chão ou estenda a sua roupa para ele*

*passar. Ele quis dizer que se o Juiz quer, como ele é a espinha dorsal desta casa, eu quero que ele seja atendido (...). Isso se reproduz nas várias relações que se revela aqui dentro". (Psicóloga)*

A arquitetura judiciária transforma o Juiz em um deus, um deus que ouve a si mesmo, que é prepotente, autoritário, angustiado e que encara os outros como iguais, mas na sua diferença. Esse sujeito jurídico se isola numa ilha intocável, onde o discurso da lei, que, segundo Warat (1994), é enigmático e joga estrategicamente com os ocultamentos para justificar decisões, disfarçar a partilha do poder social e propaga padrões culpabilizantes - corrobora práticas alienantes, excludentes e omissivas que afastam o Direito do sentido democrático de uma sociedade, pois o valor positivo dos conflitos é escamoteado em nome de uma igualdade formal que não existe.

O Direito positivo visto como coerente, preciso, inquestionável, auto-suficiente, claro, neutro, sem lacunas e contradições entende que as hipóteses e conflitos particulares podem ser solucionados com fundamento exclusivo no ordenamento legal, aplicando-se procedimentos racionais sobre algumas delas ou seu conjunto (Warat, 1994). Nessa perspectiva, o Direito rejeita toda e qualquer determinação metajurídica que se apresenta no processo, pois esta não tem valor. A solução para todos os problemas está dentro do próprio sistema jurídico, e a linguagem jurídica formal descarta tudo aquilo que a norma não prescreve. Sendo o Direito um sistema completo, dotado de plenitude hermética, do qual se pode extrair conclusões para todas as hipóteses, a atitude científica do jurista/Juiz baseia-se, tão-somente, na aplicação da lei, o que o endeusa, o transforma num ser divino que *iuris dit* (diz o direito), e o faz acreditar que a Justiça é ele, na medida em que nenhum outro ser tem tamanho poder. Mas, não seria o Juiz ao mesmo tempo um escravo que não pode se afastar de sua enxada durante o plantio e a colheita das terras de seu amo? (Rangel, 2001).

O saber jurídico desvinculado de toda preocupação sociológica, econômica, política, antropológica ou psicológica produz um conhecimento ideologicamente neutro, distinto da realidade. Mister é reconhecer que o Direito não possui uma certeza e que opera dentro de um contexto político-cultural que não é homogêneo, com situações sociais instáveis. O posicionamento crítico em face do discurso jurídico oficial, que endeusa e aprisiona o Juiz ao mesmo tempo, poderá concorrer no sentido de se operar uma alteração qualitativa no oferecimento da Justiça ao caso concreto. Afastar-se de uma visão míope e alienadora da concepção jurídico-formal e assumir uma postura

crítica como critério que determina a libertação do Direito das correntes da legislação estatal possibilitam a análise dos tipos de conflitos e dos seus modos de resolução a partir dos interesses das pessoas que participam do processo. Peluso (1997) destaca:

“Já ninguém é dono de verdades absolutas. De modo que tentar compreendê-lo em estado de sofrimento, como costuma apresentar-se aos profissionais do Direito, nos conflitos que lhe vêm da inserção familiar, é tarefa árdua e, para usar de paradoxo, quase desumana, porque supõe não apenas delicadeza de espírito e disposição de ânimo, mas preparação intelectual e técnica tão vasta e apurada que já não entra no cabedal pretensioso de algum jurista solitário”. (Peluso, 1997, p. 7).

*“(...) no Direito eu só tenho duas possibilidades: condeno ou absolvo. E não pode ser para o bem do Estado, para o bem da coletividade, para o bem das vítimas. Não é para o bem de ninguém que eu condeno, eu condeno para realizar o Direito, para realizar o tipo penal, para realizar a vontade do Direito Penal, e, aí, eu fico de mãos atadas”. (Juiz)*

*“(...) dentro do processo existe uma estrutura que tem de ser respeitada (...). Existe uma hierarquia, os órgãos auxiliares da Justiça e acabou, paciência”. (Promotora)*

*“(...) a gente está num contexto (...) hierarquizado. Então, assim seria utópico dizer, e a realidade disso, a magistratura no Tribunal de Justiça está acima. Nós somos uma assessoria”. (Assistente Social)*

*“(...) a audiência pode ser vitimizadora se ela não for levada de uma forma que a criança é respeitada nas suas necessidades emocionais, necessidade de formação de vínculo, necessidade de confiança na pessoa com quem ela está falando, existem tantas coisas que estão por trás dessa revelação, chegar ali e dizer: meu pai fez isso comigo implica numa série de conseqüências para essa família e para essa criança”. (Psicóloga).*

A complexidade dos fenômenos, reduzida e simplificada pelo Direito, tem demandado uma postura diferente dos juristas. A simples aplicação da lei não tem conseguido dar conta dos acontecimentos complexos e multifacetados que exigem uma atitude diferenciada da visão dicotômica, reducionista e objetiva tão valorizada pela concepção formalista. Começam-se a ventilar formas mais integradas de conhecimento e ação, para privilegiar a diversidade e a unicidade, o indivíduo e o coletivo, o sujeito e o seu contexto. A partir dessa perspectiva, o Juiz não deve se sentir de mãos atadas, pois o processo decisório de uma ação penal, por exemplo,

envolve fenômenos que estão interligados, em mútua interação e interdependência, isto é, não podem ser entendidos como entidades isoladas, mas como partes integrantes do todo. As mãos atadas de que o Magistrado fala deve estar ligada à sua dificuldade em buscar a articulação entre as diversidades, as multidimensionalidades e os saberes. Preparado para aplicar o Direito, a pensar unilateralmente, o jurista não consegue analisar e distinguir, estabelecer a comunicação entre o que é diferenciado, devolver o diálogo entre a ordem, a desordem e a organização, construir um conhecimento que sirva à reflexão, meditação, discussão, incorporação por todos (Morin, 2000).

*“(...) nós temos muito processo porque nós ficamos esperando aqui. A gente está fazendo o papel de zaga, fazendo papel de zaga. Se você quer a melhor defesa, o ataque não é, pois o Judiciário faz o papel de zaga. A gente só tem zagueiro no Judiciário, e, mesmo que você coloque cinco zagueiros dentro da área, se muita bola pingar na área, uma hora faz gol, uma hora o inimigo bate em você, e ele bate em você e ele reitera, e ele vem de novo. Nós temos muitos processos porque nós não fazemos o papel preventivo ou vamos dizer assim porque não fazemos o papel preventivo temos processo ou, aliás, é porque nós não julgamos rápido que temos muito processo, não, porque nós não vamos lá mostrar resultado. Nós não vamos adiante. Nós não vamos envolver as outras pessoas que estão neste contexto para dizer: olha tem mais situações, vamos evitar, vamos lutar, vamos batalhar”. (Juiz)*

Santos (2002) reconhece que por muito tempo as práticas judiciais foram vistas como suficientes para lidar com questões de direitos e deveres, tendo a função reconhecida de proteger a ordem pública a partir de um contrato social, cumprindo um papel normativo, penal e regulador. Entretanto, até hoje, há muitos magistrados que fazem o papel de zagueiro. O zagueiro não quer a bola, não quer o gol, o processo, o conflito. O zagueiro quer se ver livre do atacante – a pessoa envolvida em um conflito judicial -, que insiste em invadir a sua área, em realizar jogadas para fazer o gol. O zagueiro é indiferente às necessidades do outro, fica preso sob as lentes de seus óculos como o único caminho a ser seguido. Ele não joga com ninguém. O seu papel é impedir a jogada e agarrar a bola. Ao final do jogo, o zagueiro sente-se recompensado porque realizou o seu trabalho: impediu o gol. Falta-lhe compreender que a sua omissão/ação gera conseqüências na

vida do atacante. E quem defende o atacante? Ele fica indefeso frente ao formalismo jurídico? O que é o zagueiro sem o atacante?

É preciso que os trabalhadores da Justiça reconheçam que a finalização meramente formal do processo, na maioria das vezes, não encerra os conflitos pessoais. A litigiosidade latente remanesce e renasce dentro de pouco tempo, com a interposição de intermináveis recursos, difíceis medidas de execução e reiteração do conflito no âmbito judiciário. Há processos que apresentam problemáticas subjacentes ao objeto da ação judicial, tais como: contexto familiar violento e abusivo, situação de extrema pobreza, alcoolismo e drogadição. Nesse diapasão, é indispensável que o Direito gire sobre o seu eixo, não para fechar a circunferência de seus enunciados, mas para desdobrar-se, para abri-se ao novo e ao acaso. Para isso, é necessário que se construa uma visão que ultrapasse a noção de que o Direito deve focar apenas os conflitos de interesses. Deve-se avançar da “ótica do juízo ou da simples criminalidade da situação para uma perspectiva de diagnóstico sistêmico relacional e contextualizado e de uma proposta de intervenção mais abrangente que ofereça reais possibilidades de mudança” (Sudbrack, 1998, p. 14).

Nesse compasso, o estabelecimento de intervenções interdisciplinares entre os órgãos da Justiça e do Ministério Público, com o intercâmbio de informações e discussões técnicas entre as equipes, pode evitar a revitimização da vítima e de sua família.

*“(...) o Direito perde ou o justo perde, sem a atuação do Psicólogo em toda área que você analisa o comportamento, em qualquer vara, em qualquer especialidade da Justiça que analisa o comportamento. Se você não tem essa contribuição do Psicólogo, da análise psicológica você perde. Só que os juízes não têm essa preocupação. Eu vou usar o ditado popular: hoje o caminho seria a montanha ir a Maomé. Se eu considero a montanha o Psicólogo, se o Psicólogo for ao Juiz, ele se propor, ele no parecer dele destacar que inclusive está disposto a comparecer em audiência, está disposto a comparecer em juízo, acompanhar a audiência para poder esclarecer qualquer situação. Então, na minha opinião hoje, quem deve fomentar, vamos dizer assim, essa área comum de atuação é o Psicólogo”. (Juiz)*



As palavras do Juiz confirmam a idéia acima mencionada de que a hierarquia da Instituição Judiciária obsta a construção de um projeto coletivo de trabalho. O Magistrado reconhece que a atuação do Psicólogo é necessária em muitos conflitos que julga, mas, ao ser questionado sobre a construção de uma parceria entre o Direito e a Psicologia, ele se manifesta a favor, desde que a iniciativa parta do Psicólogo: “(...) *o caminho seria a montanha ir a Maomé. Se eu considero a montanha o Psicólogo, se o Psicólogo for ao Juiz, ele se propor (...)*”. Postado na cabeceira da hierarquia institucional, o Magistrado/profeta/deus não assume o compromisso de revestir de calor humano o instrumental jurídico de que dispõe, não se municia dos princípios fundantes de qualquer Estado Democrático de Direito, quais sejam: a equalização dos direitos e o respeito à dignidade da pessoa humana. O cargo, a toga, o anel lhe dão tamanho poder que, se necessário, toda a natureza deve ser modificada para chegar até ele. Ou Ele? O que é a montanha perto de mim? Se ela deseja conversar comigo, que venha, que encontre uma maneira de se locomover. Eu estarei aqui aguardando. Enquanto isso, realizo a árdua tarefa de realizar a “Justiça”.

Ante a solenidade da Corte, a magistratura se preocupa em reforçar os seus conhecimentos jurídicos, freqüentando, por exemplo, cursos de oratória. Mas, não seria imprescindível um curso de “escutatória”? A prática de um trabalho conjunto não depende da iniciativa unilateral de uma das partes. Esta deve ser coletiva, na medida em que o termo parceria significa cumplicidade, reunião de pessoas para um fim de interesse comum. A enormidade tarefa judicante de promover a Justiça implica, para Reale (1998), “constante coordenação racional das relações intersubjetivas, para que cada homem possa realizar livremente seus valores potenciais visando a atingir a plenitude de seu ser pessoal, em sintonia com os da coletividade”. Assim, continua esse autor, a Justiça “*funda-se no valor da pessoa humana, valor-fonte de todos os valores*” (Reale, 1998, p, 379).

A implementação de uma linguagem compartilhada, a partir de um diálogo interdisciplinar, cria a figura do Juiz garantista, que, desprendido de ambição profissional em alcançar promoções por merecimento, encara a pessoa como valor-fonte de todos os valores. Rangel (2001) assevera que esse Juiz “enfrenta a lei, rasgando-a se necessário for, para realizar a justiça. Que decide de

acordo com os postulados constitucionais (...). O juiz que observa o réu um ser humano e não um desafeto social que, simplesmente, merece a masmorra” (Rangel, 2001, p, 2).

O Juiz garantista é honesto, digno do cargo que ocupa, “conhecedor do direito e não, necessariamente, jurista” (Rangel, 2001, p. 2), humilde no trato com as pessoas que intervêm no processo. A sua atuação promove uma atitude auto-crítica honesta, que promove um Direito que escolariza, que recupera a dignidade de escutar, que provoca e encara o novo como um caminho para aprendizagem. Tudo isso engrandece a atividade jurisdicional.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Somente os homens que crêem apaixonadamente nos valores e põem em jogo uma vontade apaixonada podem chegar a ser grandes cientistas.

Sombart

Na sociedade atual, a vivência da violência é cotidiana, anunciada e discutida com freqüência, o que leva as pessoas a crer que conhecem muito bem sobre ela. A imprensa, a literatura especializada e a academia analisam minuciosamente as suas formas de expressão, apresentam dados de incidência e levantam hipóteses acerca das causas que a produzem ou das conseqüências que a ela se sucedem (Gonçalves, 2004).

A proximidade constante com esse fenômeno afasta a sensação de estranhamento que dominava a consciência coletiva. A violência foi banalizada, e essa banalização ajudou o homem a encarar o outro como um “estranho”, alguém que não é de *chez nous*. O outro se tornou um desconhecido, e a melhor atitude é o distanciamento, o alheamento. Isso anula a percepção imediata do problema e restringe a capacidade humana de exercitar a compreensão da realidade objetiva porque esta só se apresenta quando há o enfrentamento, a experiência vivida (Bourdieu, Camboredon & Passeron, 1999).

No campo jurídico, a atitude de distanciamento, de alheamento provoca a negação do social como pertinente à área jurídica. Com uma visão de mundo a-histórica e preconceituosa, os juristas vivem num contexto de validação e não de descoberta. Mensurar o real ou construir um real subsidiado por fatos observáveis (Aguiar, 1993) não faz parte de seu trabalho, o que lhes interessa é o agir e o fazer jurídicos. Enquadrados numa estrutura altamente hierarquizada, centrada no Juiz, em que se asseguram privilégios, a idéia de Justiça acaba se confundindo com a própria figura do Magistrado: *La Justice c'est moi*. Encastelados em seus gabinetes e desconectados da realidade da comunidade em que trabalham, os juízes aplicam as leis conforme os seus valores e suas experiências de vida, que, no mais das vezes, se passam em um contexto socioeconômico e profissional bastante privilegiado.

Esse comportamento cria um choque, principalmente na Instituição Judiciária. Isso porque os profissionais do Setor Psicossocial Forense – psicólogos, assistentes sociais e pedagogos -, que, normalmente, têm uma formação mais politizada e mantêm um contato mais próximo da classe econômica menos favorecida – encontram-se mais conectados com a realidade concreta das pessoas que procuram a Justiça e entendem que o provimento judicial não é suficiente para acabar com a violência intrafamiliar, por exemplo. Nesse compasso, o imaginário descontextualizado do jurista gera a sistemática negação da concretude social e existencial dos sujeitos e cria um corpo de procedimentos observáveis que melhor traduz a atividade jurisdicional e a Justiça. Esse comportamento produz mais desencontros do que encontros entre o Juiz e o Setor Psicossocial, sendo que o necessário e o esperado é a cultivação de uma rota de comunicação, de convergência, de conjugação entre os atores que lidam com a Justiça.

A realidade de distanciamento, de alheamento do Juiz frente às questões que lhe são colocadas precisa ser desconstruída. Não se trata de retirar-lhe a autoridade, mas, sim, fazer com que essa autoridade seja ampliada, isto é, sua autoridade deve contemplar a realidade das pessoas que julga. A desconstrução da visão desfocada, distante da realidade concreta depende de uma relação de reciprocidade, de mutualidade, de co-propriedade, de *inter-ação*, que irá tornar possível o diálogo entre os interessados.

No que concerne ao estudo psicossocial, promover a *inter-ação* depende, basicamente, de mudança de atitude perante a sua utilização. O Juiz, preocupado em julgar, em proferir uma sentença, busca no relatório um ponto, um aspecto para complementar a sua decisão. Só que o relatório tem uma série de detalhamentos, que são de ordem dinâmicas, que, quando o Juiz a despreza, deixa de acompanhar os resultados posteriores à sentença. A violência não é somente um fenômeno do micro, do processo; é um fenômeno de conjugação de micro e macro. Assim, deve-se questionar a concretude daquela “situação de vida”, na medida em que o seu desvendamento pode ser relevante para a efetividade da decisão.

Nesse sentido, ampliar a realidade requer, também, que haja a *inter-comunicação* ao final da sentença, isto é, a comunicação não pode parar na sentença. Mas, o Juiz não pode falar. Seu papel

institucional é apolítico. Por que o Poder Judiciário não pode ter uma posição política em relação à execução das sentenças que profere? Quem exerce esse papel?

A falta de *inter-ação* se dá igualmente entre a Magistratura e o Ministério Público. Se esses atores jurídicos tivessem maior diálogo, eles obrigariam o Estado a fazer o seu papel, isto é, oferecer condições de vida digna à população. Isso poderia minimizar o ciclo recursivo de violência intrafamiliar enfrentado diuturnamente pelos tribunais e promoveria uma Justiça cidadã, voltada para a camada da população mais necessitada.

#### **4.1. A interdisciplinaridade entre o Direito e a Psicologia: uma Articulação Possível**

A visão tradicional da ciência jurídica cuida caprichosamente de considerar a Sociologia, a Psicologia, a Antropologia, dentre outras, como ciências informativas do Direito. Usa-se a Psicologia, *v. g.*, para preservar o que nela se cria, não para compreender que ela apresenta dinâmicas que se movimentam, progridem e denotam a subjetividade da pessoa em andamento. Presta-se a distanciar a pessoa do contexto em que vive, apegando-se ao presente jurídico e mantendo o passado e o futuro como uma noção distante e desnecessária à doutrina jurídica. O Homem é enquadrado dentro de um juízo normativo, parcela de uma fórmula, fragmento de uma idéia, noção distante da carne e dos ossos de alguém (Silveira, 1993).

Permitir a interdisciplinaridade é contrariar frontalmente o unilateralismo clássico, que se mantém “numa parcialidade integralmente acrítica e desmotivante, inviabilizando o conhecimento jurídico ao invés de construí-lo encorpado noutros ramos” (Silveira, 1993, p. 104). O conservadorismo providenciou o afastamento do Direito da contribuição de outros saberes. Discorre sobre a validade das normas, sobre a hermética plenitude do Ordenamento, sobre fontes jurídicas, entre outros, levando-se em conta, tão-somente, a relevância de um mundo interno, *i. e.*, “aquele que se isola dentro de si e olha, com empáfia, sobre os ombros para os demais ‘mundos’” (p. 103).

No entanto, para Santos (2001b), existe um contexto de crise e de mudança da Justiça na atualidade, o qual denomina de crise da ‘administração da justiça’, propiciada por movimentos sociais de conquista e garantias de direitos. A identificação dos limites e das insuficiências do

paradigma do Direito Moderno, dominado pelo Estado, promove um contexto de reflexão e de transição, o qual resgata as demais ordens jurídicas vigentes sociologicamente na sociedade, recuperando o potencial emancipatório do Direito (Santos, 2001a). Assim, constrói-se uma postura de ‘despensar’ o Direito, que será orientada inicialmente pelas tradições banidas ou marginalizadas da modernidade.

O “despensar” o Direito inaugura um espaço que promove a discussão e a reflexão do papel da Justiça na sociedade contemporânea, que requer, intensamente, a conexão com a concretude das relações sociais, para que se construa uma dimensão de solidariedade, em que o conhecimento obtido no processo é comprometido com o homem-concreto - com toda a sua complexidade -, e não com o homem-personagem (“parte”, “autor e réu”, “indiciado” “demandante e demandado”, “imputado”, “requerente e requerido”).

Nesse sentido, a construção de um projeto coletivo de trabalho, visando à interdisciplinaridade entre os atores da Instituição Judiciária contribui para esse repensar da Justiça, e concomitantemente, para promover uma reflexão acerca do papel do Direito, da Psicologia e do Serviço Social na construção de um espaço de garantia e proteção dos direitos.

Esta pesquisa destacou que a interdisciplinaridade não é uma realidade entre os atores jurídicos. Mas, qual seria o veículo para que ela venha a se manifestar? No momento é a *inter-ação*, que é um passo necessário e anterior à interdisciplinaridade. Criar momentos de *inter-ação* entre os sujeitos jurídicos precisa ser objetivado, incentivado e realizado a partir do relatório psicossocial. A sua elaboração, o seu aproveitamento e o seu papel no processo precisam ser debatidos e analisados em encontros sistemáticos, em que há a discussão do caso concreto antes da solicitação do relatório, durante a sua elaboração e após a sua entrega.

O Juiz deve entender que o relatório é um documento frio, não traz questões emocionais, segue um padrão teórico e técnico de elaboração, a despeito de buscar entender toda a complexidade do problema colocado. Chamar a Psicóloga para conversar significa estabelecer conversações, reflexões e ampliações acerca do relatório, significa valorizar a presença do emocional na Justiça, significa colocar no juízo o que está “fora do juízo”. O fato jurídico pressupõe o conhecimento das razões que o motivaram, e por isso, o fato em si não deve servir para justificar a

aplicação de um enunciado lógico, “mas para denotar os fatores contribuintes de sua ocorrência” (Silveira, 1993, p. 108).

Procedimento comum nas varas criminais é a realização de audiências – públicas – para inquirição de crianças e adolescentes sobre a existência ou não de abuso sexual perpetrado contra eles. Essas audiências costumam ser revitimizadoras porque impõem uma situação constrangedora a esses sujeitos. Isso porque a vítima tem que dar detalhes da violência sexual que sofreu a uma pessoa com quem nunca se relacionou, nunca formou vínculo de confiança, na frente de várias pessoas. Se o Juiz quer ter acesso à criança, por exemplo, para que ela diga a ele se houve ou não abuso – essa é uma questão polêmica porque no mundo do Direito o que vale são as provas produzidas nos autos, se produzidas em audiência todas as “partes” devem estar presentes, do contrário fere-se o princípio do contraditório -, pois se sente mais seguro tendo o contato direto com a vítima, por que não se vale, na audiência, de um profissional do Setor Psicossocial? Esse profissional pode contribuir de duas formas: a) olhar teórico e técnico sobre o que ele vê; e b) treinamento que ele tem de captar os aspectos obscuros. Vale ressaltar que o que capta os aspectos obscuros do processo são as emoções. Há uma desconfiança, a emoção guia – emoção entendida como sensibilidade -, conduz para aquilo que não está escrito nem nas leis nem nos livros de Psicologia.

Nesse compasso, outro momento de *inter-ação* é o encontro, se necessária a convocação da vítima, na audiência de instrução e julgamento do Psicólogo e dos outros personagens jurídicos envolvidos no conflito.

Dar maior elasticidade às normas, ir de encontro a elas, enfrentá-las deve ser missão de quem não se conforma com o passionalismo individualista que reina no consciente dos juristas. Quem se compromete com a Justiça, compromete-se consigo mesmo, com suas convicções e com as pessoas em conflito. “Os princípios da ‘imparcialidade’ e ‘neutralidade’ geraram perda sensível da identidade dos juízes, especialmente, e dos demais agentes jurídicos” (Silveira, pp.107-108). O temor à lei e a imposição da hierarquia institucional anestesiaram a consciência da necessidade de realização de um trabalho voltado para a condição humana, que pressupõe, indiscutivelmente, a construção de um projeto coletivo de trabalho na Instituição Judiciária. Como explicitado no final do

item 3.2.1 deste trabalho, o primeiro passo é perceber-se interdisciplinar; o segundo, criar momentos de *inter-ação*; e os seguintes é rever as práticas individuais num contexto coletivo, gerar opiniões, valorizar o pensar e o agir dos parceiros, fomentar, acrescentar, consolidar, impulsionar atitudes interdisciplinares, por meio do *conhecer mais e melhor*, da *reciprocidade*; do *diálogo*; da *humildade*; da *perplexidade*; do *desafio*; do *envolvimento e comprometimento*; do *compromisso e responsabilidade*.

A atitude interdisciplinar pode gerar, inicialmente, sensações de descontinuidade, de vertigem e desorientação, todavia, as possibilidades construídas pelas mudanças contribuem efetivamente para a humanização do Direito.



## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Adeodato, J. M. (2002). *Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica*. São Paulo: Saraiva.
- Aguiar, R. (1993). O imaginário dos juristas. Em A. Bueno de Carvalho. (Org.). *Revista de direito alternativo*. 1 (2), 18-28. São Paulo: Acadêmica.
- Almeida, G. A. & Perrone-Moisés, C. (2002). *Direito internacional dos direitos humanos: instrumentos básicos*. São Paulo: Atlas.
- Alsina, L. L. (1991). *La garantía constitucional de los derechos fundamentales: Alemania, España, Francia e Italia*. Madri: Civitas.
- Amorim, E. P. (2003). *O processo de mediação com famílias em conflito judicial: negociando desacordos e construindo possibilidades*. Dissertação de mestrado, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília.
- Angelim, F. P. (2004). *Construindo novos discursos sobre a violência doméstica: uma articulação entre a psicologia clínica e a justiça*. Dissertação de mestrado, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília.
- Apostolova, B. S. (1998). *Poder judiciário: do moderno ao contemporâneo*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Aranha, M. I. (1999). *Interpretação constitucional e as garantias institucionais dos direitos fundamentais*. São Paulo: Atlas.
- Aurélio, B. de H. F. (1999). *Novo aurélio - século xxi: o dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Barbier, R. (2002). *A pesquisa-ação*. (L. Didio, Trad.). Brasília: Plano. (Trabalho original publicado em 1996).

Barros, A. A. P. de (2005). *Interdisciplinaridade: o pensado o vivido – de sua necessidade às barreiras enfrentadas*. Comunicação Social [on line]. Fev. 2005.[citado 01 março 2006], p. 01-09. Disponível no world wide web: <<http://www.intercom.org.br/papres/xxii-ci/gt02/02b05.pdf>>.

Bisol, J. (1993). Dogma e dogmatismo. J. G. Sousa Júnior (Org). *Introdução crítica ao direito*. Série O Direito Achado na Rua. 1, 17-19. Brasília: Universidade de Brasília.

Bobbio, N. (1992). *A era dos direitos*. (C. N. Coutinho, Trad.). Rio de Janeiro: Campus. (Trabalho original publicado em 1997).

Bonavides, P. (1996). *Do estado liberal ao estado social*. (6ª ed.). São Paulo: Malheiros.

Bourdieu, P. (1989). *Introdução a uma sociologia reflexiva*. Lisboa: Difel.

Bourdieu, P.; Camboredon, J. C. e Passeron, J. C. (1999). *A profissão de sociólogo: pressupostos epistemológicos*. Petrópolis: Vozes. (Trabalho original publicado em 1976).

Brito, L. M. T. de (1993). *Separando: um estudo sobre a atuação do psicólogo nas varas de família*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: UERJ.

Brito, L. M. T. (1999). *Temas de psicologia jurídica*. Rio de Janeiro: Dumará.

Cárdenas, E. J. (1998). *La familia y el sistema judicial: una experiencia innovadora*. Argentina: Emecé.

Cesca, T. B. *O papel do psicólogo na violência intrafamiliar: possíveis articulações*. Psicologia Social [on line]. Set/dez. 2004, vol. 16, n° 3 [citado 22 fevereiro 2006], p. 41-46. Disponível no world wide web: <http://www.scielo.br/scielo.php?Script=sciarttest&pid=so102-71822004000300006&luj=p+&nrm=iso>. ISSN01027182.

Código Civil. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.

Código Civil. Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002.

Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Parte Geral com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 13 de julho de 1984.

Código de Processo Civil. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Costa, L. F (2004). Grupos multifamiliares: construindo uma metodologia para a psicologia clínica na comunidade. Em M. A. Ribeiro & L. F. Costa (Orgs.). *Família e problemas na contemporaneidade: reflexões e intervenções do grupo socius*. (pp. 123-156). Brasília: Editora Universa.

Conselho Federal de Psicologia, Resolução nº 17/2002.

Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988.

Corsi, J. (1999). *Violencia familiar: una mirada interdisciplinaria sobre un grave problema\_social*. (3ª ed.). Buenos Aires: Paidós.

Corsi, J. (2003). *Maltrato y abuso en el ámbito doméstico: fundamentos teóricos para el estudio de la violencia en las relaciones familiares*. Buenos Aires: Paidós.

Dallari, D. de A (1998). *Elementos da teoria geral do estado*. São Paulo: Saraiva.

Delmas-Marty, M. (2002). Acesso à humanidade em termos jurídicos. Em E. Morin (Org.). *A religião dos saberes: o desafio do século XXI*. (F. Nascimento, Trad.) (3ª ed). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil (pp. 257-268). (Trabalho original publicado em 2001).

Demo, P. (2001). *Pesquisa e informação qualitativa*. São Paulo: Papirus.

Diniz, M. H (2005). *Compêndio de introdução à ciência do direito*. (17ª ed. à luz da Lei n. 10.406/02). São Paulo: Saraiva.

Donzelot, J. (1986). *A política das famílias*. (2ª ed.). (M. T. da C. Albuquerque, Trad.). Rio de Janeiro: Graal. (Trabalho original publicado em 1986).

Dworkin, R. (2003). *O império do direito*. (J. L. Camargo, Trad.). São Paulo: Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 1986).

Fazenda, I. C. A. (1991). *Interdisciplinaridade – um projeto em parceria*. São Paulo: Ed. Loyola.

Goldenberg, M. (2003). *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais*. (7ª ed.). Rio de Janeiro: Record.

Gonçalves, H. S. (2000). Infância e violência doméstica: um tema da modernidade. Em L. M. T. Brito (Org.). *Temas em psicologia jurídica* (pp. 133-160). Rio de Janeiro: Relume Dumará.

Gonçalves, H. S. (2004). Violência contra a criança e o adolescente. Em H. S. Gonçalves & E. P. Brandão (Orgs.). *Psicologia Jurídica no Brasil* (pp. 277-307). Rio de Janeiro: Nau Editora.

González Rey, F. (2002). *Pesquisa qualitativa em psicologia: caminhos e desafios*. (M. A. F. Silva, Trad.). São Paulo: Thomson. (Trabalho original publicado em 2000).

Lassale, F. (1998). *A essência da constituição*. (W. Stonner, Trad.). Rio de Janeiro: Lumen Juris. (Trabalho original publicado em 1923).

Levy, A. (2001). *Ciências clínicas e organizações sociais: sentido e crise do sentido*. Belo Horizonte: Autêntica/FUMEC.

Lira, R. P. (1997). Breve estudo sobre as entidades familiares. Em Barreto, V. (Org.). *A nova família: problemas e perspectivas* (pp. 54-85). Rio de Janeiro: Renovar.

Lyra Filho, R. (1980). *Por um direito sem dogmas*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor.

Lyra Filho, R. (1982). *O que é direito*. São Paulo: Ed. Brasiliense.

Maluschke, G; Bucher-Maluschke, J; Hermanns, K. (2004). *Direitos humanos e violência: desafios da ciência e da prática*. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer.

Martins, J. & Bicudo, M. A. V. (1994). *A pesquisa qualitativa em psicologia: fundamentos e recursos básicos*. São Paulo: Moraes.

Maturana, H. (1998).  *Emoções e linguagem na educação e na política*. Belo Horizonte: UFMG.

Menezes de Farias, M. E. (1993). As ideologias e o direito: enfim, o que é direito? Em J. G. Sousa Júnior. (Org.). *Introdução crítica ao direito*. Série O Direito Achado na Rua. 1. (4ª ed.). (15-17). Brasília: Universidade de Brasília.

Minayo, M. C. de S. (1994). *Pesquisa social, teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes.

Minayo, M. C. de S. (1999). *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo: HUCITEC-ABRASCO.

Morin, E. (1983). *O problema epistemológico da complexidade*. Lisboa: Publicações Europa-América. (Trabalho original publicado em 1996).

Morin, E. (1990). *Introdução ao pensamento complexo*. Lisboa: Instituto Piaget. (Trabalho original publicado em 1990).

Morin, E. (2000). *Ciência com Consciência*. (M.D. Alexandre & M. A. S. Dória). (7ª ed.). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. (Trabalho original publicado em 1990).

Morin, E. (2002a). *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. (7ª. ed). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. (Trabalho original publicado em 1997).

Morin, E. (2002b). Os desafios da complexidade. Em E. Morin. (Org.), *A religião dos\_saberes: o desafio do século XXI* (pp. 559-568). (F. Nascimento, Trad.). (3ª ed). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. (Trabalho original publicado em 2001).

Noletto, M. A. (1998). *Subjetividade jurídica: a titularidade de direitos em perspectiva\_emancipatória*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

Oliveira, J. M. L. L. de (2004). *Introdução ao direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Peluso, A. C. (1997). Apresentação. *Direito de família e ciências humanas*, 1. São Paulo: Jurídica Brasileira.

Pereira, R. C. (2003). A primeira lei é uma lei de direito de família: a lei do pai e os fundamentos da lei. Em G. C. Groeninga & R. C. Pereira (Org.). *Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia* (pp. 55-88). Rio de Janeiro: Imago.

Pondaag, M. C. M. (2003). *O dito pelo não dito: desafios no trabalho com mulheres vítimas de violência*. Brasília. Dissertação de mestrado, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília.

Rangel, P. (2001). *O juiz garantista*. Comunicação Social [on line]. Jan. 2001. [citado 14 março 2006], p. 01. Disponível no world wide web: <[http://www.direitodeliberdade.com.br/juiz\\_garantista.doc.pdf](http://www.direitodeliberdade.com.br/juiz_garantista.doc.pdf)>

Reale, M. (1998). *Lições preliminares de direito*. (24ª ed.). São Paulo: Saraiva.

Rosnay, J. de. (2002). Conceitos e operadores transversais. Em E. Morin (Org.). *A religação dos saberes: o desafio do século XXI* (pp. 493-499). (F. Nascimento, Trad.). (3ª ed.) Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. (Trabalho original publicado em 2001).

Rubio, D. S. & Flores, J. H. (2004). Aproximação ao direito alternativo na ibero-américa. Em Carvalho, A. B. de e Carvalho, S. de (Orgs.). *Direito alternativo brasileiro: pensamento jurídico europeu* (pp. 1-21). Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris.

Santos, B. de S. (2000). *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

Santos, B. de S. (2001a). *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 1 (3ª ed.). São Paulo: Cortez.

Santos, B. de S. (2001b). *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. (8ª ed.). São Paulo: Cortez.

Santos, V. A. (2002). *Família e violência sexual: o papel da justiça na construção e reconstrução de significados*. Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília, Brasília.

Schnitman, D. F. & Littlejohn, S. (1999). *Novos paradigmas em mediação*. (J. H. Rodrigues e M. Domingues, Trads.). Porto Alegre: Artes Médicas. (Trabalho original publicado em 1999).

Siches, L. R. (1948). *Lecciones de sociologia*. Mexico: Porrúa.

Silva, A. J. (2000). *Curso de direito constitucional positivo*. (17ª ed.). São Paulo: Malheiros Editores.

Silva, D. M. P. (2003). *Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com direitos nas questões de família e infância*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Silveira, P. M. P. da (1993). Por uma filosofia jurídica do homem para o direito do homem. *Revista de direito alternativo*. 1 (2), 97-136. São Paulo: Acadêmica.

Soares, B. M. (1999). *Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Sousa Júnior, J. G. de (1993). *Introdução crítica ao direito*. (4ª. ed.). Brasília: Universidade de Brasília.



Sousa Júnior, J. G. de (2002). *Sociologia jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

Souza, A. C. (1990). O método científico e o direito – positivismo x dialética. *Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul*, 1(1), 23-45.

Sudbrack, M. F. O. (1992). Integrando psicologia social e da personalidade: reflexões a partir do paradigma eco-sistêmico e da epistemologia da complexidade. *Psico*, 1, 49-66.

Sudbrack, M. F. O. (1998). *Psicólogos no contexto da justiça: agentes de controle ou de mudança?* Texto didático do curso de Extensão Universitária: Abordagem da Família no Contexto Judicial. UnB.

Tepedino, G. (1997). A disciplina civil-constitucional das relações familiares. Em V. Barreto (Org.). *A nova família: problemas e perspectivas* (pp. 47-70). Rio de Janeiro: Renovar.

Tompson, John B (2000). *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. (Grupo de Estudos sobre Ideologia, comunicação e representações sociais da pós-graduação do Instituto de Psicologia da PUCRS, Trad.). (5ª ed.). Petrópolis: Vozes. (Trabalho original publicado em 1995).

Vasconcellos, M. J. E. de (1995). *Terapia sistêmica: bases cibernéticas*. Campinas: Psy.

Vasconcellos, M. J. E. de. (2002). *Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência*. Campinas, SP: Papyrus.

Venosa, S. de S. (2004). *Introdução ao estudo do direito: primeiras linhas*. São Paulo: Atlas.

Verani, S.S. (1994). Alianças para a liberdade. Em L. M. T. Brito (Org.). *Psicologia e instituições de direito: a prática em questão* (pp. 5-9). Rio de Janeiro: CRP/RJ, Comunicarte.

Warat, L. A. (1993). O senso comum teórico dos juristas. Em J. G. Sousa Júnior. (Org). *Introdução crítica ao direito*. Série O Direito Achado na Rua. 1. (4ª ed.). (pp. 101-104). Brasília: Universidade de Brasília.

Warat, L. A. (1994). *Introdução geral ao direito: interpretação da lei: temas para uma reformulação*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

## **Anexo 1**

### **Roteiro de Entrevistas:**

#### **Juiz**

- 1- Com relação aos autos nº 2002.09.1.008877-9, de autoria do Ministério Público do Distrito Federal, o senhor participa desse processo?
- 2- O que o moveu a pedir o relatório do psicossocial? Comente sobre as necessidades, dificuldades e motivações dessa decisão.
- 3- De que forma o relatório o auxilia? No seu ponto de vista, quais são as vantagens de um relatório elaborado pelo psicossocial do TJDF?
- 4- Qual é a leitura que o senhor faz do relatório e do caso, particularmente quando se trata de abuso sexual contra crianças ou violência contra a mulher?
- 5- Como o senhor integra as informações contidas no relatório com a decisão final proferida no processo?
- 6- O senhor se sente mais seguro quando analisa e integra as informações contidas no relatório na sentença?
- 7- Como o senhor lê e entende a contribuição da Psicologia na decisão final de um processo que tem como objeto principal a violência intrafamiliar? Como melhorar o relacionamento entre o Direito e a Psicologia?

#### **Promotor de Justiça**

- 1- Diante de um caso de violência intrafamiliar, o senhor já requereu ao juízo a elaboração de um laudo psicossocial?
- 2- O que o moveu a solicitar um relatório do psicossocial? Comente sobre as necessidades, dificuldades e motivações dessa decisão.
- 3- De que forma o relatório o auxilia? O senhor acha importante uma análise psicossocial das vítimas, e até mesmo do agressor, antes mesmo de oferecer a denúncia?

4- Sendo importante o relatório do psicossocial antes do oferecimento da denúncia, de que forma o senhor integra as informações contidas no relatório com a necessidade de apresentar a denúncia ao caso?

5- No seu ponto de vista, quais são as vantagens de um relatório elaborado pelo psicossocial do TJDF?

6- Como o senhor lê e entende a contribuição da Psicologia na decisão final de um processo que tem como objeto principal a violência intrafamiliar? Como melhorar o relacionamento entre o Direito e a Psicologia?

### **Defensoria Pública – CEAJUR**

1- O CEAJUR está defendendo o réu no processo nº 2002.09.1.008877-9, de autoria do Ministério Público do Distrito Federal, que tem como objeto principal a violência intrafamiliar (caso de abuso sexual infantil e violência contra a mulher). Pensando na violência intrafamiliar, o senhor considera importante um laudo psicossocial do agressor e das vítimas?

2- O CEAJUR já requereu ao juízo a elaboração de um laudo psicossocial? Comente sobre as necessidades, dificuldades e motivações dessa decisão.

3- De que forma o relatório o auxilia? O senhor acha importante uma análise psicossocial do agressor, e até mesmo das vítimas, para melhor fundamentar a defesa do agressor?

4- Sendo importante o relatório do psicossocial para a defesa do acusado, de que forma o senhor integra as informações contidas no relatório com a defesa no processo?

5- No seu ponto de vista, quais são as vantagens de um relatório elaborado pelo psicossocial do TJDF?

6- Como o senhor lê e entende a contribuição da Psicologia na elaboração da defesa final de um processo? Como melhorar o relacionamento entre o Direito e a Psicologia?

7- Pensar em um caso de abuso sexual contra crianças ou violência contra a mulher faz diferença para o senhor na elaboração da defesa?

## **Psicossocial do TJDF**

- 1- Qual é expectativa que o profissional do Psicossocial tem ao receber do juízo o pedido de um relatório?
- 2- Quais são as vantagens de um relatório elaborado pelo psicossocial do TJDF?
- 3- No seu ponto de vista, como estão sendo aplicadas as informações contidas no relatório? O juízo junta ou integra as informações do processo com o que ele precisa conhecer da família?
- 4- Como o profissional do Psicossocial se vê diante da Justiça? Há uma relação de complementaridade entre o Direito e a Psicologia? E de interdisciplinaridade? Como melhorar o relacionamento entre essas duas áreas de conhecimento?
- 5- Como o Psicossocial lê e entende a contribuição da Psicologia na decisão final de um processo que tem como objeto principal a violência intrafamiliar?